



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Relatório da Correição Geral Ordinária

Corregedoria Geral da Justiça
Corregedor-Geral da Justiça: Desembargador Samoel Evangelista
Juiz-Auxiliar: Alex Ferreira Oivane





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Unidade Judiciária:

Vara Única da Comarca de Epitaciolândia

Magistrada Titular: Joelma Ribeiro Nogueira

Período de Correição Eletrônica: 09 a 13 de Setembro de 2024

Data da Visita Técnica: 27 de Setembro de 2024



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

DA CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA:

Consiste em Procedimento instaurado para fins de realização da Correição Geral Ordinária, concernente ao ano de 2024, perante a Vara Única da Comarca de Epitaciolândia, designada em atendimento ao Provimento nº 16, de 30 de Agosto de 2016, artigo 40, § 2º, da Lei Estadual nº 221/2010, bem como em consonância aos comandos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça.

Neste diapasão, como instrumento de Auxílio, Fiscalização e Orientação, procede-se à análise do quadro situacional da Unidade Judiciária em espeque, de modo que, por meio de dados específicos, sejam avaliadas e perquiridas eventuais necessidades de aperfeiçoamentos administrativos e jurisdicionais.

No mesmo contexto, há de se ressaltar a contínua necessidade de alinhamento aos comandos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como aos demais preceitos legais, o que demonstra a extremada relevância às Recomendações encartadas no presente Relatório.

Diante do narrado, em consonância aos termos do Provimento nº 16/2016, expediu-se a Portaria n.º 01, publicada no Diário da Justiça nº 7.456, págs. 117/118, de 11 de Janeiro de 2024, alterada em parte pela Portaria nº 21, de 02 de Julho de 2024, designando-se os dias 09 a 13 de Setembro de 2024, para a realização da Correição Geral Ordinária perante a Vara Única da Comarca de Epitaciolândia.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

DA METODOLOGIA UTILIZADA:

Por todo o exposto, no que tange à metodologia e respectivos Sistemas utilizados, a extração dos dados processuais, deu-se na modalidade eletrônica, notadamente por meio dos Sistemas de Automação da Justiça - SAJ/Insights (<https://estatisticas-saj.tjac.jus.br/relatorios-gerenciais>), SAJ/PG5, SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificado, endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, painel Datajud Estatísticas do Poder Judiciário (cnj.jus.br), bem como em acesso ao painel de Metas Nacionais, constante do endereço eletrônico Poder Judiciário do Estado do Acre | Metas Nacionais (tjac.jus.br).

Nesta senda, afora dados gerais, avaliação de Produtividade e cumprimento das Metas Nacionais, busca-se identificar paralisações, avaliando-se às filas atribuídas à Unidade Judiciária, bem como aquelas alocadas à Central de Processamento Eletrônico - CEPRE.

Para tanto, avalia-se:

- a. Processos paralisados há mais de 60 (sessenta) dias nas filas da Secretaria, com distinção dos feitos que se encontram no âmbito da CEPRE;*
- b. Constantes do Bloco em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, no âmbito da Unidade e da CEPRE;*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- c. Conclusos há mais de 100 (cem) dias;*
- d. Cautelares e Liminares pendentes de apreciação;*
- e. Verificação por amostragem aos processos suspensos;*
- f. Bloco de Mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias;*
- g. Processos com pendências de incidentes vencidos no SEEU;*
- h. Verificação por amostragem na fila de processos Aguardando Designação e realização de Audiências;*
- i. Presos Provisórios há mais de 91 (noventa e um) dias que não contenham emissão de Atos do Magistrado;*
- j. Bem como eventuais inconsistências de movimentação e outros dados que esta Corregedoria reputar necessários para fins de avaliação.*

Outrossim, previamente ao período de Correição, encaminha-se Formulário Eletrônico a ser preenchido pela Unidade Judiciária, o qual possui por escopo, obter informações gerais acerca do funcionamento interno da Unidade.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Deste modo, por meio do Formulário, tem-se dados concernentes à Servidores, Estrutura, Equipamentos, Organização Interna, dentre outros pontos que restam impossibilitados de obtenção por meio do Sistema de Automação.

Em contínuo, e levando-se em consideração a data designada, esta Corregedoria realizará Visita Técnica no âmbito da Unidade sob análise.

DOS PROCESSOS PARALISADOS:

Nesse ínterim, no que pertine às paralisações:

*a. **Processos conclusos:** Depreende-se a inexistência de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias;*

*b. No tocante à Fila de Trabalho "**Concluso - Juiz Leigo**", dessume-se a inexistência de processos paralisados há mais de 30 (trinta) dias;*

*c. **Liminares e Medidas Cautelares pendentes de apreciação:** No que tange às medidas cautelares, dessume-se a inexistência de medida cautelar pendente de apreciação até a data de extração dos dados.*

*Por outro lado, depreende-se a existência de **01 (um) processo** com tarja de medida liminar pendente de apreciação;*



d. Filas de Trabalho da Unidade (Gabinete da Vara Única-Cível): De outra banda, no que toca ao Gabinete, denota-se a existência de 18 (dezoito) processos paralisados por período superior a 60 (sessenta) dias, sendo 17 (dezessete) no Fluxo – Vara Única-Cível e 01 (um) processo da Vara Única Cível- Juizado Especial Cível.

↯Redução em 5%, se comparado à Correição do ano anterior;

e. Filas de Trabalho da CEPRE: No que concerne às filas de trabalho atribuídas à CEPRE, dessume-se o quantitativo de 23 (vinte e três) processos paralisados há mais de 60 (sessenta) dias;

f. Filas de Trabalho da Unidade (Vara Única-Criminal): No que toca ao Fluxo Criminal, denota-se a existência de 21 (vinte e um) processos paralisados por período superior a 60 (sessenta) dias, sendo que 17 (dezessete) processos referem-se aos Fluxos da Vara Criminal e 04 (quatro) processos ao Juizado Especial Criminal; ↯Redução em 63%, se comparado à Correição do ano anterior;

g. Pendências de Incidentes Vencidos no âmbito do SEEU: Denota-se a inexistência de pendência de incidentes vencidos. ↯Redução em 100%, se comparado à Correição do ano anterior;



Acrescente-se que a pendência de incidentes vencidos no âmbito do SEEU, afora as disposições legais acerca das progressões de pena, seguem avaliadas mensalmente pelo Conselho Nacional de Justiça para fins de pontuação no Selo de Qualidade, com apuração realizada no dia 30 de cada mês;

***h. Blocos sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias (Gabinete da Vara Única-Cível):** No Fluxo da Vara Cível se depreende o total de 82 (oitenta e dois) feitos nos Blocos sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias; **↑ Aumento** em 21% se comparado à Correição do ano anterior;*

Quanto aos Fluxos atribuídos à CEPRE constam 24 (vinte e quatro) processos, de modo que se faz mister, gerenciamento interno para fins de obstar a incidência de processos nos blocos há mais de 60 (sessenta) dias, tanto no âmbito da Unidade, como na CEPRE;

***i. Blocos sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias (Vara Única-Criminal):** Constatou-se a incidência de 35 (trinta e cinco) processos sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias nos Fluxos da Vara Criminal; **↑ Aumento** em 483% se comparado à Correição do ano anterior;*



*j. **Processos Suspensos:** No que pertine aos Processos Suspensos, em análise por amostragem, denota-se feitos em que decorreu o prazo de suspensão.*

Deste modo, recomenda-se o monitoramento total da fila sob análise, de maneira a obstar incidência de processos em que já decorreu o prazo de suspensão;

Adoção e Destituição do Poder Familiar:

De outra banda, insta ressaltar acerca da necessidade de observância aos feitos que versam acerca de Adoção e Destituição do Poder Familiar, nos moldes do Artigo 2º, Provimento nº 36/2014 do Conselho Nacional, o qual tramita perante esta Corregedoria nos autos SEI nº 0001148-42.2023.8.01.0000.

Neste contexto, compulsando os autos do Procedimento supramencionado, depreende-se que na fiscalização realizada em 12/08/2024, a qual identificou 01 (um) processo em trâmite com a classe mencionada.

Deste modo, caso a Unidade receba processos concernentes à Adoção, recomenda-se a correta identificação da classe, em alinhamento às Tabelas Processuais Unificadas - TPUs.

Outrossim, que se proceda na observância ao prazo de 120 (cento e vinte) dias para prolação de Sentença.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Resolução nº 77/2009 - Fiscalização - Inspeções nos estabelecimentos penais de medidas socioeducativas:

De outra banda, reitera-se termos da Resolução nº 77/2009, a qual versa acerca das Inspeções nos estabelecimentos penais de medidas socioeducativas.

Deste modo, no caso da Unidade Judiciária sob análise, considerando inexistir estabelecimento de medidas socioeducativas na Comarca, a Unidade deverá proceder semestralmente ao preenchimento do cadastro no CNIUPS, concernente ao meio aberto, tendo como período de referência os meses de Janeiro a Junho e Julho a Dezembro do ano em curso.

Ademais, recomenda-se observância ao prazo estabelecido para fins de preenchimento do Formulário disponível no Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades e Programas Socioeducativos (CNIUPS), o qual deverá ser enviado impreterivelmente até o dia 10 do mês seguinte ao semestre em referência, ressaltando que tais registros consistem em pontuação do Selo CNJ de qualidade.

***Provimento Conjunto nº 05/2023 do Tribunal de Justiça -
Presidência e Corregedoria Geral da Justiça:***

Consiste em normativo concernente ao processamento das medidas protetivas de urgência deferidas, o qual consigna-se para fins de ciência da Unidade.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Desta feita, dispõe nos seguintes moldes:

“Art. 2º Deferida totalmente a medida protetiva de urgência (código vinculado à árvore 11423) ou parcial (código vinculado à árvore 11424), após o cumprimento das diligências, o processo deverá ser encerrado por decisão (código vinculado à árvore 14702) e imediatamente arquivado, recebendo a movimentação de arquivamento (código 246). Após a movimentação de arquivamento (código 246), deverá o feito ser movido para a fila “medida protetiva arquivada provisoriamente”, pelo prazo de 06 (seis) meses.

§ 1º Indeferida a medida protetiva de urgência (código vinculado à árvore 11425), após o cumprimento das diligências necessárias, o processo deverá ser encerrado por decisão (código vinculado à árvore 14702) e imediatamente arquivado de forma definitiva, recebendo a movimentação de arquivamento (código 246).

§ 2º Havendo inquérito policial ou ação penal em tramitação, o juiz determinará o traslado da decisão para o processo principal e procederá à alteração de fila da medida protetiva para o arquivamento definitivo (código 246).

§ 3º Decorrido o prazo referente ao arquivamento provisório e não havendo fatos que fundamentem a concessão de novas medidas protetivas, o procedimento será arquivado definitivamente.

§ 4º Persistindo o risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da ofendida, ou de seus



dependentes, o juiz de primeiro grau poderá conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, determinado o desarquivamento do processo para promover as deliberações necessárias.

Art. 2º Se durante o prazo determinado no art. 1º ocorrer o arquivamento do inquérito policial ou a extinção da punibilidade, a medida protetiva poderá ser revogada e arquivada definitivamente.

Art. 3º As medidas protetivas de urgência serão reavaliadas no momento do recebimento da denúncia.

Art. 4º Ao proferir a sentença, o juiz poderá revogar as medidas protetivas concedidas.

Acordo de não Persecução Penal - ANPP:

Outrossim, há de se ressaltar no tocante aos termos do Provimento Conjunto nº 06/2023, que preceitua acerca do processamento do Acordo de Não Persecução Penal - ANPP, assim estabelecendo:

*§ 1º Homologado o acordo de não persecução penal, a audiência deverá ser movimentada com o **código vinculado à árvore 12733** e expedida a guia para cadastramento do SEEU na VEPMA, com o imediato arquivamento no sistema SAJ com o **código 246**.*

§ 2º O Juízo da VEPMA, quando receber o pedido do Ministério Público para revogação do acordo de não persecução penal por



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

descumprimento, deverá encaminhar comunicado ao Juízo do processo principal para providências, arquivando o procedimento no SEEU com o código 246.

RESOLUÇÃO n° 547, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024:

Ademais, há de se destacar termos da Resolução n° 547, de 22 de Fevereiro de 2024, a qual preceitua acerca da possibilidade de extinção das Execuções Fiscais *“de valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis”*.

No mesmo contexto, preleciona no tocante à *“prévia tentativa de Conciliação ou adoção de solução administrativa”*, viabilizando deste modo, meios alternativos à solução de conflitos, o que desencadeará na redução das paralisações, do quantitativo de processos em andamento, bem como da Taxa de Congestionamento Líquido da Unidade.

Diante do exposto, recomenda-se análise dos feitos em trâmite para fins de aplicação da Resolução n° 547/2024, naquilo que for possível.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Fila de Trabalho "Ag. Designação de Audiência":

Considerando Recomendações do Conselho Nacional de Justiça por ocasião da última Inspeção, realizou-se amostragem à fila mencionada, ocasião em que se constatou o que segue:

- *Processos há mais de 60 (sessenta) dias Aguardando Designação de Audiência;*
- *Emissão de sucessivas Certidões no sentido da inexistência de datas para fins de designação das Audiências;*
- *Extenso lapso temporal para fins de designação das Audiências, o que retarda o andamento processual, aumenta o tempo médio de tramitação, bem como impacta nas estatísticas da Unidade;*
- *Processos vinculados à Magistrados diversos, a exemplo dos autos nº 0700988-95.2022.8.01.0004, nº 0700099-78.2021.8.01.0004 e nº 0701056-11.2023.8.01.0004.*

Neste diapasão, em consonância ao Conselho Nacional de Justiça, recomenda-se o que segue:

- *O uso adequado das Filas de Trabalho, alinhando-se à real situação processual em que se encontre;*
- *Que se mantenha a prática de se consignar nos autos a data e horário da Audiência, conforme orientação do Conselho*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Nacional de Justiça, por ocasião de Inspeção realizada no âmbito deste Tribunal de Justiça;

- *Observância ao lapso temporal entre a data de designação das Audiências e respectiva realização, de modo a viabilizar o cumprimento do tempo médio estabelecido pelo Conselho Nacional; bem como*
- *Quanto à expedição de Mandados, recomenda-se observância às antecedências, objetivando com isso, evitar oneração das diligências para cumprimento.*

Ademais, no que pertine à data de realização das Audiências, reitere-se acerca da necessidade de observância ao lapso temporal entre a data de designação e respectivas realizações, uma vez que o extenso lapso para realização obstará o cumprimento do tempo médio de tramitação avaliado pelo Conselho Nacional de Justiça, o qual estabeleceu para o Selo de Qualidade 2024, os itens de avaliação que seguem:

- ***Ações cíveis:***
 - ***a) até 500 dias (50 pontos);***
 - ***b) de 501 a 700 dias (35 pontos);***
 - ***c) de 701 a 900 dias (20 pontos).***
- ***Ações de adoção e destituição do Poder Familiar:***
 - ***Prolação de Sentença em até 120 (cento e vinte) dias.***
- ***Ações criminais:***



a) tempo médio dos processos pendentes líquidos, considerando o número de dias decorridos entre o início da ação penal e a data-base de cálculo:

a.1) até 700 dias (20 pontos);

a.2) de 701 a 1.100 dias (10 pontos).

● *Processos de violência doméstica e feminicídio:*

a) tempo médio dos processos pendentes líquidos, considerando o número de dias decorridos entre o início da ação penal e a data-base de cálculo:

a.1) até 300 dias (20 pontos);

a.2) de 301 a 600 dias (10 pontos).

● *Processos de competência do Júri:*

b) tempo médio decorrido entre a data do início da ação penal e o julgamento com resolução de mérito nos processos de ação penal de competência do júri:

b.1) até 1.500 dias (20 pontos);

b.2) de 1.501 a 2.000 dias (10 pontos).

● *Solucionar as ações ambientais:*

a) IAD nas ações ambientais igual ou maior que 100% (20 pontos).

Outrossim, no tocante à expedição dos Mandados para as Audiências, assentou o Conselho Nacional de Justiça por ocasião da última



Inspeção ao analisar Unidade Judiciária com prática da expedição de Mandados em data próxima às Audiências:

(...) Há na unidade 300 processos aguardando para ser expedidos mandados de intimação/citação para audiências designadas, situação que requer atenção da unidade.

O que ocorre aqui é uma prática adotada pela magistrada e chefe de cartório no sentido de apenas expedir os mandados para as audiências em datas mais próximas à sua realização, evitando que as pessoas se esqueçam do ato se intimadas com muita antecedência. As audiências já estão marcadas nos autos com data definida, porém algumas estão com datas para o fim de 2023 e janeiro e fevereiro de 2024, razão pela qual a própria vara instituiu que os expedientes seriam expedidos mais próximos à realização da assentada.

Analisadas as pautas de audiência, não foram encontrados casos de atos perdidos por falta de intimação.

Contudo, não se pode perder de vista que o ato de postergar a expedição de atos de intimação também pode gerar efeito contrário, qual seja, torná-lo infrutífero por não serem encontrados os destinatários nos endereços iniciais. Desta feita, não convém, a juízo da Equipe de Inspeção, que a prática seja mantida.



Se há preocupação com o esquecimento, outras ferramentas podem ser adotadas para reforço da intimação como e-mail, msg ou até mesmo telefonema.

Assim, recomenda-se redução no lapso temporal entre a data de designação das Audiências e respectiva realização, de modo a viabilizar o cumprimento do tempo médio estabelecido pelo Conselho Nacional, bem como observância às antecedências para expedições de Mandados, considerando as razões elencadas acima e objetivando com isso, evitar oneração das diligências para cumprimento.

Fila "Ag. Expedição de RPV":

• **Da Observância às Requisições de Pequeno Valor**

- RPV's:

Insta salientar acerca de determinação exarada pelo Conselho Nacional de Justiça por ocasião de Inspeção realizada no âmbito deste Tribunal de Justiça, ocasião em que recomendou à esta Corregedoria que fiscalize acerca da expedição e pagamento das **Requisições de Pequeno Valor - RPV's.**

Desta feita, recomenda-se que se proceda a expedição das respectivas requisições, bem como que se mantenha o constante monitoramento da fila sob análise, de maneira a obstar incidência de processos paralisados há mais de 60 dias.

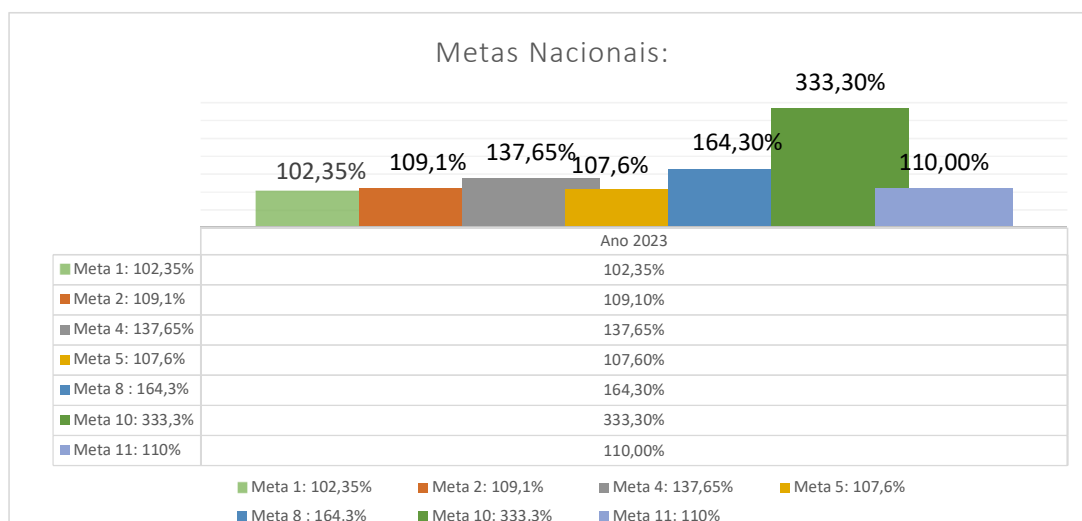


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

METAS NACIONAIS:

No tocante ao cumprimento das Metas Nacionais, imperioso registrar que a Vara Única da Comarca de Epitaciolândia, nas Metas 1, 2, 4, 5, 8, 10 e 11 do Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2023, alcançou os seguintes percentuais:

● **Ano de 2023:**



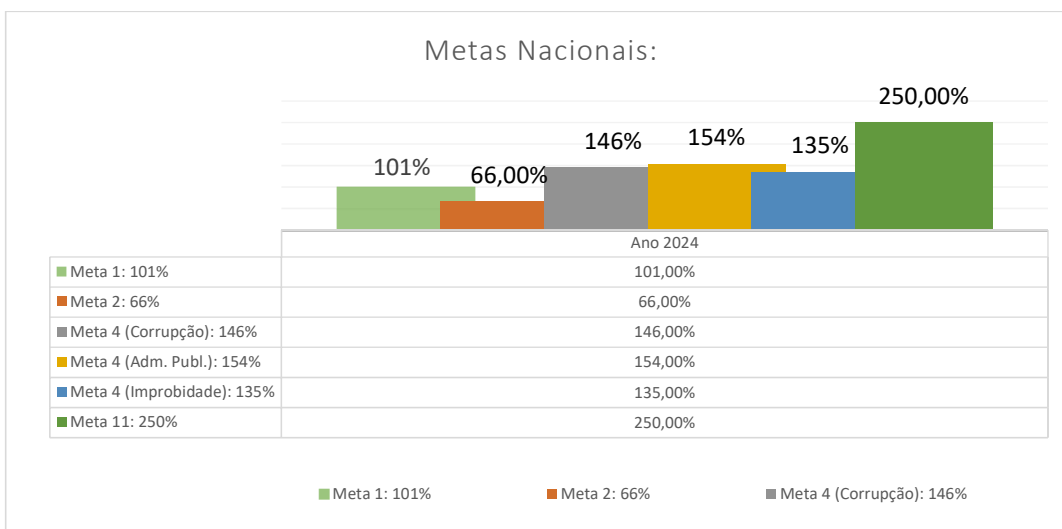
<https://www.tjac.jus.br/metras-2023/>

a) Consoante se denota, a Unidade apresentou índices acima de 100% nas Metas 1, 2, 4, 5, 8, 10 e 11, razão pela qual, se parabeniza pelos resultados obtidos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

● Ano de 2024:



*<https://estatisticas-saj.tjac.jus.br/artefato/Viewer/Power%20BI/7a7428c8-7298-4a5d-a33d-8c78bf9b5980>

Considerando que o painel estatístico consta em fase de atualização ao longo da semana Correição Eletrônica, restou impossibilitada obtenção dos dados, de modo que, os dados foram extraídos no endereço eletrônico <https://estatisticas-saj.tjac.jus.br/artefato/Viewer/Power%20BI/7a7428c8-7298-4a5d-a33d-8c78bf9b5980>.

a) Para o ano de 2024, a Unidade vem apresentando percentuais acima de 100% nas Metas 1, 4 e 11.

b) Concernente à Meta 2 - Fluxos do Primeiro Grau, a Unidade vem apresentando percentual abaixo de 100%, de modo que o painel apresenta 569 (quinhentos e sessenta e nove) processos pendentes.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

No que toca à Meta 2 - Fluxo Juizados Especiais, restou impossibilitada a obtenção do percentual de cumprimento, uma vez que não constam os respectivos dados no endereço eletrônico.

No entanto, apresenta o total de 18 (dezoito) processos pendentes do Juizado Especial Criminal, ressaltando que a lista de processos para fins de cumprimento consta disponibilizada no endereço eletrônico <https://estatisticas-saj.tjac.jus.br/artefato/Viewer/Power%20BI/7a7428c8-7298-4a5d-a33d-8c78bf9b5980>;

Neste contexto, acerca da Meta 2, imperioso acrescentar no que tange a recente alteração de parâmetros para cumprimento, uma vez que a partir do corrente exercício fora incluído o item que segue: *“100% dos processos de conhecimento pendentes de julgamento há 14 anos (2010) ou mais”*.

c) Referente à Meta 8 - Violência Doméstica, do mesmo modo, o painel não apresenta percentual de cumprimento da Unidade Judiciária, no entanto, aponta 05 (cinco) processos pendentes;

Nesse sentido, ressalte-se no tocante à alteração de percentual para fins de cumprimento da Meta 8, a qual, para fins de cumprimento no ano de 2024, apresenta os índices que seguem: *“75% dos casos de feminicídio distribuídos até 31/12/2022 e 90% dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher distribuídos até 31/12/2022”*.

d) No que pertine à Meta 5, restou impossibilitada a obtenção dos percentuais. Há de se destacar a possibilidade de respectivo cumprimento por meio da Cláusula de Barreira imposta pelo Conselho Nacional de Justiça, a qual estabelece o percentual de 56% na Taxa de Congestionamento Líquida - TCL.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Neste diapasão, recomenda-se gerenciamento interno para fins de obtenção da Taxa de Congestionamento Líquida inferior a 56%. Ademais, ressalte-se que, na presente data a Unidade vem apresentando TCL em 65,57%.

e) Por fim, no que pertine à Meta 10, o painel expõe o total de 11 (onze) processos pendentes, consoante lista de processos disponibilizada (<https://estatisticas-saj.tjac.jus.br/artefato/Viewer/Power%20BI/7a7428c8-7298-4a5d-a33d-8c78bf9b5980>).

Frente a essas considerações, mister que a Unidade Judiciária permaneça empreendendo esforços no sentido de avançar para as conquistas no exercício de 2024, sendo certo que esta Corregedoria, no âmbito de sua competência, estará sempre disponível para o apoio necessário às Unidades Judiciárias.

ÍNDICE DE ATENDIMENTO À DEMANDA - IAD:

Noutro giro, no que tange ao Índice de Atendimento à Demanda - IAD, consistente na relação entre o número de processos baixados e o número de casos novos apresentados no mesmo período, medidos separadamente no 1º e 2º grau, em acesso ao endereço eletrônico <https://paineis.tjac.jus.br/single/?appid=78ca2174-333b-4828-a958-a3836b176564&sheet=af191975-6353-44cf-8c5a-2a7f60e0296e&opt=cursel%2Cctxmenu&select=clearall>, dessume-se:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

a) *Índice de 93,92% no período de Janeiro a Setembro de 2024*
- *Apresentando 1.086 casos novos e 1.020 processos baixados.*

Frente às constatações, recomenda-se que permaneça empreendendo esforços para fins de obtenção de percentual favorável no Índice de Atendimento à Demanda para o ano corrente.

DATAJUD - Base Nacional de Dados do Poder Judiciário:

Outrossim, durante o período de Correição Eletrônica, por meio de acesso ao endereço eletrônico Estatísticas do Poder Judiciário (cnj.jus.br), dessume-se o seguinte quantitativo de processos no painel de inconsistências:

● *29,4% com algum tipo de erro - 37 inconsistências em assuntos, 14 inconsistências de partes - Polo Ativo e 65 inconsistências de partes - Polo Passivo.*

Neste contexto, recomenda-se acesso aos dados constantes da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário, promovendo o devido saneamento das inconsistências listadas.

Respostas da Unidade aos Procedimentos desta Corregedoria:

Acrescente-se que, no que tange às Manifestações aos Procedimentos desta Corregedoria, na data de 10 de Setembro de 2024, procedeu-se a consultas em parte dos feitos, notadamente no tocante à última Fiscalização, ocasião em que infere-se o que segue:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Procedimento:	Resposta:
Autos nº 0000156-47.2024.8.01.0000 - Correição dos Magistrados -Autoinspeção:	Consta juntada do Relatório da Autoinspeção;
Autos SEI nº 0001148-42.2023.8.01.0000-Adoção e Destituição do Poder Familiar:	Fiscalização realizada em 18/08/2024; Não consta resposta da Unidade;
Autos SEI nº 0001787-26.2024.8.01.0000- Recomendação 15/2014 CNJ (Crimes que tenham como vítima crianças e adolescentes) - 2024:	Fiscalização realizada em 12/08/2024; Consta resposta da Unidade.

Deste modo, dos procedimentos verificados, infere-se ausência de resposta da Unidade em um deles, razão pela qual, recomenda-se que se intensifique a rotina de acessos, para fins de promover os devidos saneamentos e respostas.

Correição Geral Ordinária do ano de 2023:

De outra banda, compulsando os autos do Procedimento Eletrônico SEI nº 0006297-19.2023.8.01.000, dessume-se que a Unidade sanou as pendências do Relatório de Correição concernentes ao ano de 2023, demonstrando empenho no atendimento às Recomendações exaradas no âmbito da Correição Geral Ordinária.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Desta feita, recomenda-se contínua atenção aos Procedimentos deste Órgão Correcional, de modo que promova os respectivos saneamentos e apresente as devidas respostas.

BNMP:

Noutro ponto, por meio de Relatório emitido pela Gerência de Serviços Auxiliares - GEAUX, no dia 13 de Setembro de 2024, depreende-se que a Unidade não conta com peças pendentes de assinaturas no âmbito do BNMP, demonstrando gerenciamento no tocante ao Sistema avaliado.

Neste contexto, recomenda-se contínuo monitoramento do BNMP, de modo que não se tenha incidência de peças pendentes de assinatura.

Inspeção do Conselho Nacional de Justiça no de 2023:

No que concerne à Inspeção realizada pelo Conselho Nacional de Justiça no ano de 2023, em consulta ao Relatório de Inspeção, depreende-se que a Unidade não fora Inspeccionada na visita concernente ao ano de 2023.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Ferramenta de Gestão elaborada pela GEAUX:

Outrossim, apresenta-se ferramentas de Gestão implementadas pela Gerência de Serviços Auxiliares e DITEC, consoante segue:

- **Diagnóstico da Unidade:**
<https://bi.tjac.jus.br/auth/single/?appid=694b244f-7b27-4e26-8d94-abd638abb0fa&sheet=46d4567b-96df-4699-823c-2440b53b1c2a&opt=currsel%2Cctxmenu>.
Acesso aos Gestores: solicitar perante à GEAUX.
- **SAJInsights:** [SAJ Insights \(tjac.jus.br\)](http://tjac.jus.br). Acessos: Solicitar perante à DITEC.
- **Monitoramento de processos concluídos:**
<https://coger.tjac.jus.br/metabase/public/dashboard/fce48171-9ad6-4857-9a94-2f27523ffb8c>.
- **Painéis Estatísticos:** Poder Judiciário do Estado do Acre | Painéis Estatísticos da Corregedoria-Geral da Justiça (tjac.jus.br).

Ressalte-se que a ferramenta possui por escopo aperfeiçoar e otimizar o gerenciamento interno no âmbito das Unidades Judiciárias, razão pela qual, fora disponibilizada aos Magistrados e Diretores.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

RECOMENDAÇÕES:

Destarte, diante das constatações delineadas no Relatório de Correição Geral Ordinária e, levando em consideração os desafios propostos pelo Conselho Nacional a este Poder Judiciário, afóra as Recomendações elencadas no Relatório acostado, destaque-se as Orientações que seguem:

a) À Unidade Judiciária para que se promova o andamento dos feitos paralisados, de modo que para tanto, se concede o prazo de 60 (sessenta) dias;

b) À CEPRE, para que se se promova o andamento dos feitos que lhe foram atribuídos, de modo que para tanto se concede o prazo de 60 (sessenta) dias;

c) Outrossim, considerando que por meio de acesso ao Painel Estatístico depreende-se que constam 99,81% dos Fluxos da Unidade migrados para a CEPRE, recomenda-se à Central de Processamentos que se conclua a respectiva migração;

d) Controle dos prazos para revisão de prisão preventiva, nos moldes do artigo 21, XIII, do Provimento nº 156/2023, do Conselho Nacional de Justiça;

e) Controle e sinalização de processos com réu preso, consoante dicção do artigo 21, I, do Provimento nº 156/2023, do Conselho Nacional de Justiça;

f) Observância no que toca às filas Ag. designação das Audiências, procedendo-se o devido gerenciamento, de modo a obstar paralisações;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

g) Decorrido o prazo estabelecido, se procederá Revisão acerca do saneamento das pendências constatadas, ocasião em que se avaliará no que toca à efetiva realização do ato processual, e/ou adoção das providências pertinentes;

h) Manutenção do constante **monitoramento** interno de maneira a obstar incidência de processos paralisados na Secretaria, bem como no bloco em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias;

i) Manutenção do constante **monitoramento** interno de maneira a obstar incidência de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias;

j) Seja estabelecida rotina interna para fins de gerenciamento voltado ao **cumprimento das Metas Nacionais**;

k) Observância ao prazo para cadastramento dos Processos de Execução Penal, nos termos da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

l) Atendimento aos ditames estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como às Normas desta Corregedoria Geral da Justiça;

m) Acesso aos Sistemas e Procedimentos de Fiscalização desta Corregedoria, promovendo aos saneamentos, adotando as providências, bem como apresentando as respectivas respostas;

n) Observância aos atendimentos Virtuais e Presenciais, os promovendo em tempo razoável, bem como estendendo tratamento cortês aos Jurisdicionados, Advogados, membros do Ministério Público e Defensoria Pública;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

o) Observância no tocante à correta alimentação do BNMP, promovendo o devido gerenciamento entre os registros constantes do Sistema de Automação e àqueles do BNMP, de forma a obstar divergência nos Relatórios Estatísticos;

p) Observância no tocante ao tempo médio de tramitação, para fins de cumprimento do Índice de Atendimento à Demanda - IAD;

q) Saneamento das inconsistências do DATAJUD;

r) Observância no tocante à celeridade para fins de apreciação das Medidas Urgentes, bem como pedidos liminares;

t) Controle de prazo prescricional, com observância da Resolução nº 112/2010.

Acrescente-se por fim, que está Corregedoria se encontra à disposição para os auxílios necessários, bem como em contínuo empenho para fins de atendimento aos desafios lançados a este Poder Judiciário, notadamente ao aperfeiçoamento da Prestação Jurisdicional.

Data e Assinatura Eletrônica.


Desembargador Samoel Evangelista
Corregedor-Geral da Justiça



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

**CORREIÇÃO ORDINÁRIA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE EPITACIOLÂNDIA**

Juíza de Direito Titular: Joelma Ribeiro Nogueira

 CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA ACRE	RELATÓRIO DE CORREIÇÃO <i>Gerência de Fiscalização Judicial</i>
--	---

Portarias n°:	01/2024 e 21/2024
Período designado para Correição:	09/09 a 13/09/2024
Autos SEI n°:	0007611-63.2024.8.01.0000

Análise - Estatísticas Gerais:

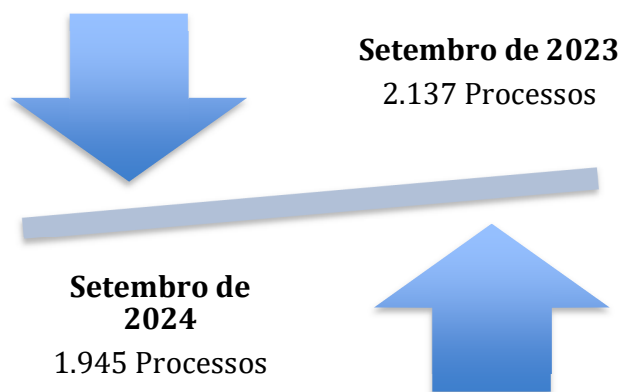
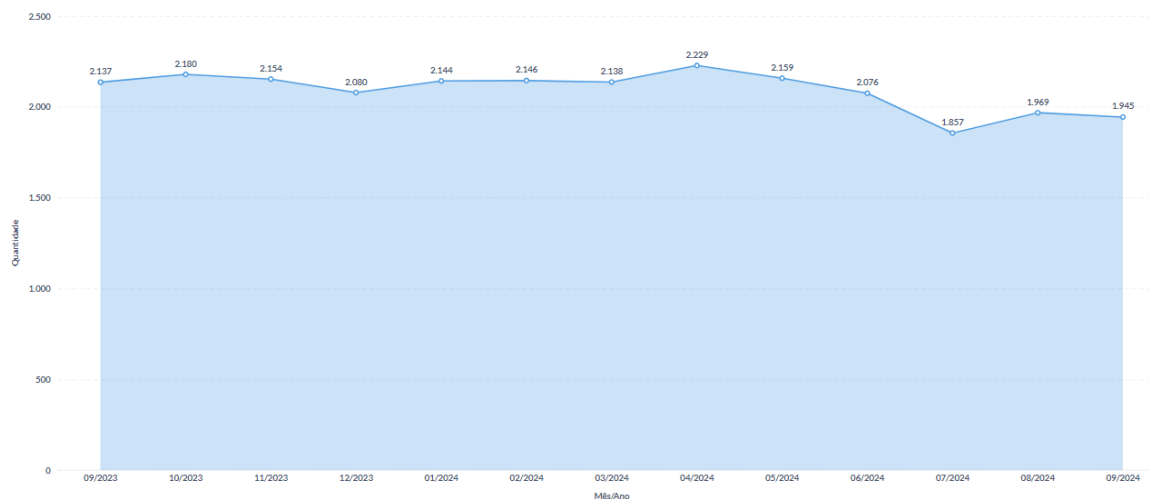
Por meio de consulta ao Sistema de Automação - SAJEST, bem como ao endereço eletrônico Diagnóstico da unidade - Acervo em andamento · Dashboard · Metabase (tjac.jus.br), procedendo-se análise acerca das Estatísticas Gerais da Unidade, denota-se o quadro situacional que segue:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

● *Processos em Andamento - Comparativo ao ano de 2023:*

Gráfico Evolução do Acervo em Andamento





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Redução quantitativo Processos em relação ao período analisado:	no de	↓ 9% - 192 Processos a menos.
--	------------------	----------------------------------

Prefacialmente, com o escopo de se proceder análise acerca de eventual evolução do quantitativo de Processos em andamento, depreende-se que o período de Setembro de 2024, apresentou **192 (cento e noventa e dois) Processos a menos que o mesmo período de 2023, o que corresponde à redução de 9% em relação ao ano anterior.**

Desta feita, analisando o Sistema de Automação, infere-se que do total geral mencionado, 1.457 (mil quatrocentos e cinquenta e sete) feitos encontram-se em Fluxos com competência cível, ao passo em que, 488 (quatrocentos e oitenta e oito) referem-se a processos criminais.

➤ **Processos de conhecimento mais antigos da Unidade:**

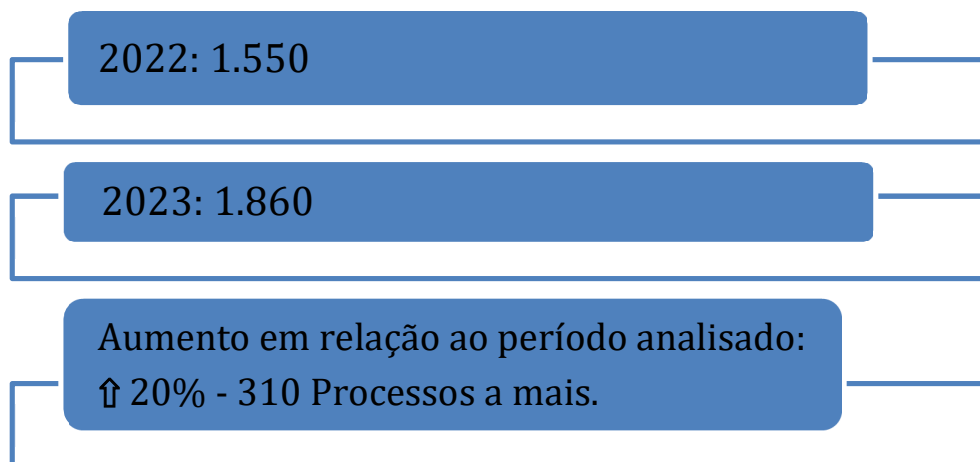
- Vara Única Cível - 0000030-49.2005.8.01.0004 - Situação: Em andamento;
- Vara Única - Juizado Especial Cível - 0000872-77.2015.8.01.0004- Situação: Em andamento;
- Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública - 0700625-16.2019.8.01.0004 - Situação: Em andamento;
- Vara Única Criminal- 0000597-75.2008.8.01.0004 - Situação: Suspenso;
- Vara Única - Juizado Especial Criminal - 0000688-19.2018.8.01.0004- Situação: Suspenso.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

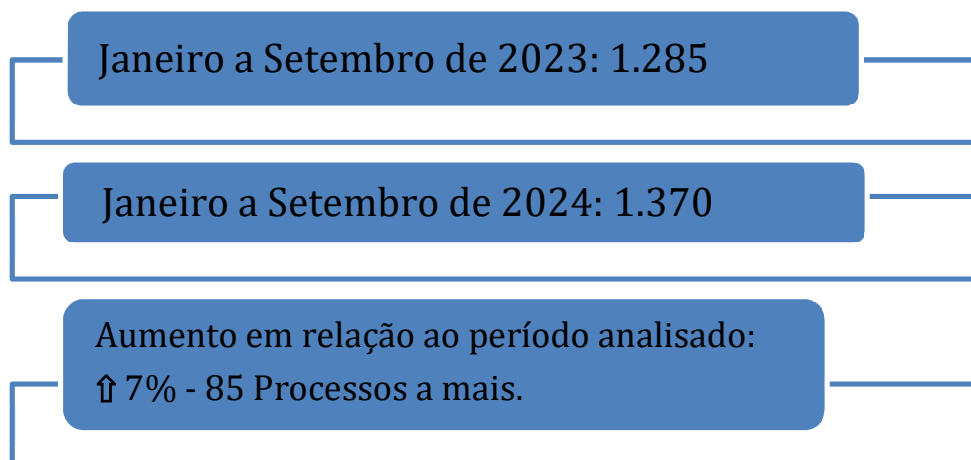
● *Processos Distribuídos:*

● *Comparativo entre anos de 2022 e 2023:*



● **Constatações:** Depreende-se que no ano de 2023, houve aumento de 20% no quantitativo de Processos distribuídos, se comparado ao mesmo período de 2022.

● *Comparativo entre os períodos de 2023 e 2024:*

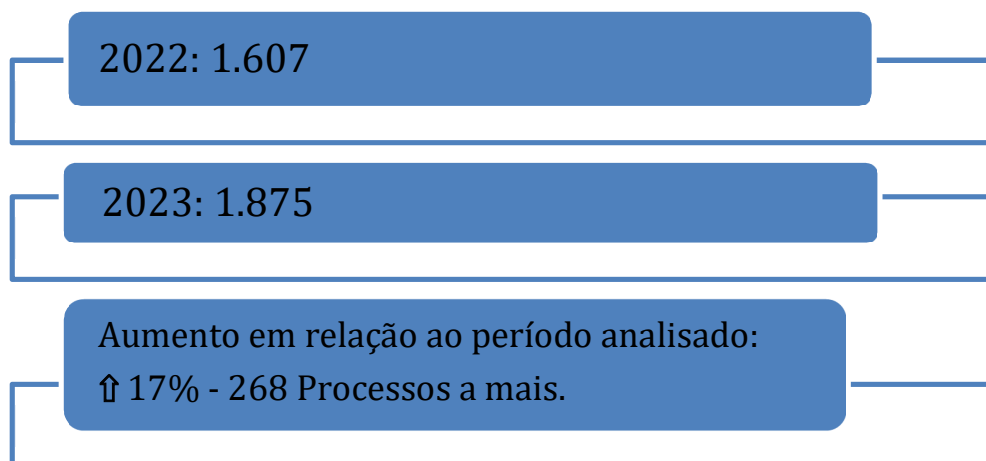




● **Constatações:** Depreende-se que no ano de 2024, houve aumento de 7% no quantitativo de Processos distribuídos, se comparado ao mesmo período de 2023.

● **Processos Arquivados:**

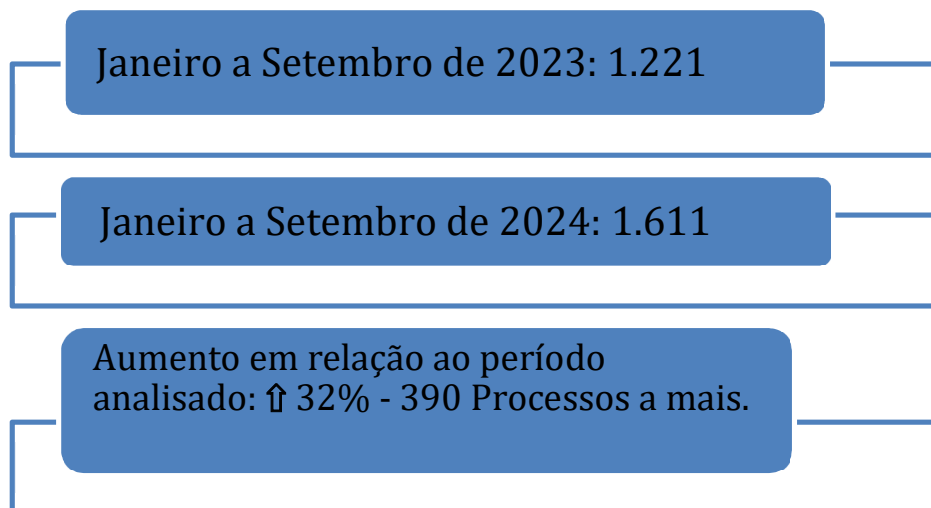
● **Comparativo entre anos de 2022 e 2023:**



● **Constatações:** Depreende-se que no ano de 2023, houve aumento de 17% no quantitativo de Processos arquivados, se comparado ao mesmo período de 2022.



● *Comparativo entre os períodos de 2023 e 2024:*



● **Constatações:** Depreende-se que no ano de 2024, houve aumento de 32% no quantitativo de Processos arquivados, se comparado ao mesmo período de 2023.

Deste modo, recomenda-se que se potencialize o quantitativo de Processos baixados, considerando os reflexos para fins de cumprimento da Meta 5 do Conselho Nacional de Justiça, Índices de Atendimento à Demanda, Justiça em Números, bem como demais Relatórios Estatísticos da Unidade Judiciária, os quais ensejam impactos tanto no âmbito deste Tribunal de Justiça, bem como para fins de atendimento aos parâmetros do Conselho Nacional de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

● *Tempo médio de Sentença:*

● *Vara Única- Cível da Comarca de Epitaciolândia:*

2022: 573

2023: 593

↑ Aumento em relação ao período analisado: 20 dias a mais.

● **Constatações:** No ano de 2023, a Vara Única - Cível apresentou aumento em 20 dias no tempo médio de Sentença, de modo que se recomenda celeridade aos feitos em trâmite para fins de redução no tempo de tramitação.

● **No ano de 2023 (Janeiro a Dezembro), apresenta a seguinte distinção por Fluxos:**

- Juizado Especial Cível: 228 dias;
- Juizado Especial de Fazenda Pública: 276 dias.



● **Vara Única – Criminal da Comarca de Epitaciolândia:**

2022: 1.116

2023: 1.163

↑ Aumento em relação ao período analisado: 47 dias a mais.

● **Constatações:** No ano de 2023, o Fluxo Criminal apresentou aumento em 47 dias no tempo médio de Sentença.

Outrossim, no ano de 2023, o Juizado Especial Criminal apresentou 758 dias no tempo médio de Sentença.

● **Recomendações:** Analisando os relatórios acima delineados, depreende-se que o tempo médio consta acima do estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça, o que se verifica tanto no âmbito do Fluxo Cível, bem como do Fluxo Criminal, demonstrando necessidade de celeridade aos feitos em trâmite.

● Neste contexto, imperioso reiterar tempo médio de tramitação estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça para fins de pontuação no Prêmio de Qualidade, qual seja:

● **Ações cíveis:**

● **a) até 500 dias (50 pontos);**

● **b) de 501 a 700 dias (35 pontos);**



● *c) de 701 a 900 dias (20 pontos).*

● *Ações de adoção e destituição do Poder Familiar:
Prolação de Sentença em até 120 (cento e vinte) dias.*

● *Ações criminais:*

*a) tempo médio dos processos pendentes líquidos,
considerando o número de dias decorridos entre o início
da ação penal e a data-base de cálculo:*

a.1) até 700 dias (20 pontos);

a.2) de 701 a 1.100 dias (10 pontos).

● *Processos de violência doméstica:*

*a) tempo médio dos processos pendentes líquidos,
considerando o número de dias decorridos entre o início
da ação penal e a*

a.1) até 300 dias (20 pontos);

a.2) de 301 a 600 dias (10 pontos).

● *Processos de competência do Júri:*

*b) tempo médio decorrido entre a data do início da
ação penal e o julgamento com resolução de mérito nos
processos de ação penal de competência do júri:*

b.1) até 1.500 dias (20 pontos);



b.2) de 1.501 a 2.000 dias (10 pontos).

● *Solucionar as ações ambientais:*

a) IAD nas ações ambientais igual ou maior que 100%
(20 pontos).

● *Tempo médio de Arquivamento:*

● *Vara Única- Cível da Comarca de Epitaciolândia:*

2022: 332

2023: 514

↑ Aumento em relação ao período
analisado: 182 dias a mais.

● **Constatações:** No ano de 2023, a Unidade apresentou aumento em 182 dias no tempo médio de arquivamento.

● **Recomendação:** Recomenda que se mantenha a redução no tempo de tramitação, e respectivo arquivamento, objetivando cumprimento ao tempo médio estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça para fins de duração dos processos pendentes líquidos:



- *a) até 500 dias (50 pontos);*
- *b) de 501 a 700 dias (35 pontos);*
- *c) de 701 a 900 dias (20 pontos).*

Ações de adoção e destituição do Poder Familiar:

- *Prolação de Sentença em até 120 (cento e vinte) dias.*

● *Vara Única- Criminal da Comarca de Epitaciolândia:*

2022: 156

2023: 247

↑ Aumento em relação ao período analisado: 91 dias a mais.

● **Constatações:** No ano de 2023, o Fluxo Criminal apresentou aumento em 91 dias no tempo médio de arquivamento.

● **Recomendação:** Recomenda-se a redução no tempo de tramitação, e respectivo arquivamento, objetivando cumprimento ao tempo médio estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça para fins de duração dos processos pendentes líquidos.



● *Ferramenta disponibilizada para Gerência de Serviços Auxiliares/GEAUX - Processos eventualmente pendentes de baixa:*

De outra banda, no que toca às baixas de processos, considerando tratar-se de indicadores para fins de cumprimento da Meta 5, do Índice de Atendimento à Demanda - IAD, IPC-Jus, Relatórios de Justiça em Números, bem como demais Relatórios do Conselho Nacional de Justiça, a Gerência de Serviços Auxiliares - GEAUX procedeu a implementação de ferramenta para fins de auxiliar às Unidades na identificação de processos eventualmente aptos para baixa.

Acrescente-se que por meio do banco de dados do Sistema de Automação, a GEAUX realizou filtragem dos feitos com situação “Transitado em Julgado” e que, por conseguinte, não constam baixados.

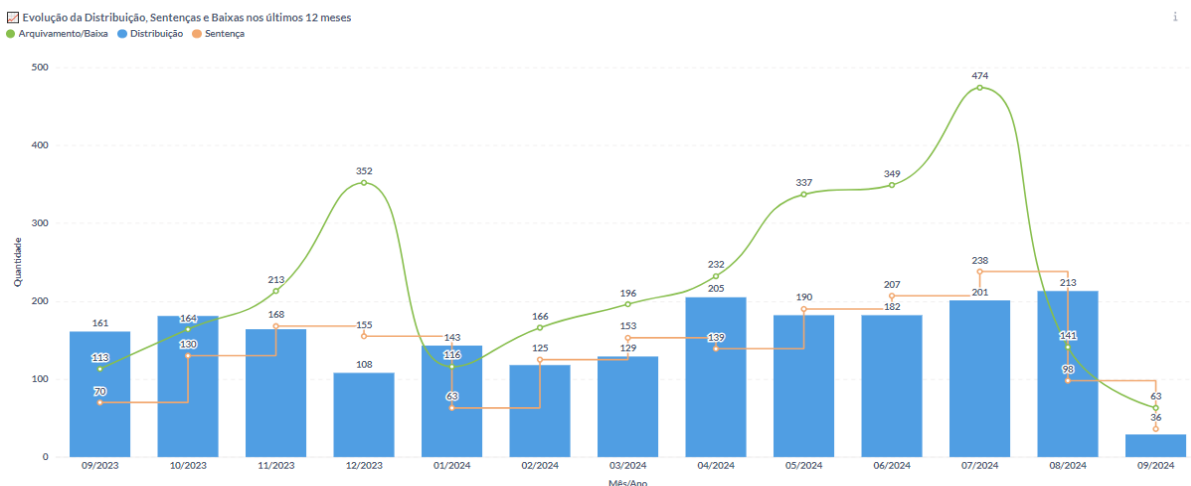
Neste contexto, reitera-se que a ferramenta objetiva auxiliar na identificação dos processos que estejam eventualmente aptos para baixa, de modo que a Unidade deverá avaliar se o feito consta efetivamente em situação de arquivamento.

Deste modo, segue endereço eletrônico da ferramenta supramencionada: [Processos com Trânsito em Julgado e não baixados · Metabase \(tjac.jus.br\)](#).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Evolução da Distribuição, Sentenças e Baixas nos últimos 12 meses:



Constatações: Depreende-se que entre os meses de Abril a Julho de 2024, a Unidade apresentou expressivo aumento nos arquivamentos. No mesmo contexto, nos meses de Maio a Julho de 2024, aumentou às prolações de Sentenças em relação aos demais meses do corrente ano.

● **DAS PARALISAÇÕES:**

● **LIMINARES ou MEDIDAS CAUTELARES**

PENDENTES DE EXAME:

Em atendimento ao Artigo 20, V, do Provimento nº 156, de 04 de Novembro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, por meio do



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

endereço eletrônico Processos com medidas cautelares distribuídos há + de xx dias sem movimento de magistrado · Metabase (tjac.jus.br), em consulta no dia 10 de Setembro de 2024, infere-se não constar Medidas Cautelares pendentes de apreciação.

Além do mais, em consulta ao endereço eletrônico Processos com tarja de liminar distribuídos há + de xx dias sem movimento de magistrado · Metabase (tjac.jus.br), procedeu-se consulta de feitos identificados com tarja “*Pedido Liminar*”, que não apresentam Atos do Magistrado emitido no período, ocasião em que depreende-se a existência de 01 (um) processo pendente, o qual se delinea:

UNIDADE	PROCESSO	DISTRIBUIÇÃO
Epitaciolândia \ Vara Única - Juizado Especial Cível	07009172520248010004	4/9/2024

Ademais, recomenda-se à correta utilização das tarjas identificadoras, o que viabilizará identificação dos feitos, bem como otimizará o Fluxo interno da Unidade.

Insta salientar que a apreciação das liminares e medidas cautelares pendentes se tratam de item a ser avaliado no âmbito das Inspeções realizadas pelo Conselho Nacional de Justiça, por ocasião das visitas neste Tribunal, razão pela qual, se recomenda contínuo monitoramento dos pedidos de urgência para fins de promover as respectivas apreciações.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

**CORREIÇÃO ORDINÁRIA
VARA ÚNICA - CÍVEL DA COMARCA DE EPITACIOLÂNDIA**

1. FLUXO DE TRABALHO:

FILAS DE TRABALHO DO GABINETE

Restaram atribuídas por ocasião da implementação da CEPRE:

1.1. FLUXO DE TRABALHO:

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

1.1.1. Vara Única - Cível:

1.1.1.1. CEPRE - Cível - Processos:

a) Ag. Designação de Audiência Instrução/Julga.:

Processo	Classe
08000068920228010004	Procedimento Comum Cível
07005220420228010004	Embargos de Terceiro Cível

b) Ag. Devolução de Precatória:

Processo	Classe
07001274620218010004	Execução de Título Extrajudicial



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

c) Ag. Realização de Perícia:

Processo	Classe
07007386720198010004	Procedimento Comum Cível

d) INFOJUD - Restrição:

Processo	Classe
07002974720238010004	Execução de Título Extrajudicial
07004057620238010004	Monitória

1.1.1.2. CEPRE - Família - Processos:

a) Ag. Designação de Audiência Instrução/Julga.:

Processo	Classe
07008182920228010003	Procedimento Comum Cível
07009889520228010004	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
07006119020238010004	Procedimento Comum Cível

1.1.1.3. CEPRE - Fazenda Pública - Processos:

a) Ag. Designação de Audiência Instrução/Julga.:

Processo	Classe
07009975720228010004	Procedimento Comum Cível



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

b) Ag. Expedição de RPV:

Processo	Classe
00005697320098010004	Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública
07011055220238010004	Procedimento Comum Cível

Recomendação:

Da Observância às Requisições de Pequeno Valor – RPV's:

Insta salientar acerca de determinação exarada pelo Conselho Nacional de Justiça por ocasião de Inspeção realizada no âmbito deste Tribunal de Justiça, ocasião em que recomendou à esta Corregedoria que fiscalize acerca da expedição e pagamento das Requisições de Pequeno Valor – RPV's.

Desta feita, recomenda-se que se proceda a expedição das respectivas requisições, bem como que se mantenha o constante monitoramento da fila sob análise, de maneira a obstar incidência de processos paralisados há mais de 60 dias.

1.1.1.4. CEPRE – Execução Fiscal – Processos:

a) INFOJUD - Restrição:

Processo	Classe
00000304920058010004	Execução Fiscal
07008749820188010004	Execução Fiscal
07000690920228010004	Execução Fiscal
07003990620228010004	Execução Fiscal



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

b) SISBAJUD - Ag. Resposta:

Processo	Classe
07003726220188010004	Execução Fiscal

1.1.2. Vara Única - Juizado Especial Cível:

a) SISBAJUD - Ag. Resposta:

Processo	Classe
07000149220218010004	Execução de Título Extrajudicial

1.1.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública:

Durante a extração dos dados não constavam processos nas Filas de Trabalho por mais de 60 (sessenta) dias.

1.1.4. Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC:

Durante a extração dos dados não constavam processos nas Filas de Trabalho por mais de 60 (sessenta) dias.

Filas de "Ag. Designação de Audiência de Conciliação" (Amostragem):

1.1. Vara Única -Cível:

1.1.1. CEPRE - Cível- Processos:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

a) Ag. Designação de Audiência de Instrução/Julga.:

Processo	Classe	Observações
07005220420228010004	Embargos de Terceiro Cível	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, no dia 12 de setembro de 2024, observou-se a última movimentação: 09/05/2024- Disponibilizado no DJ Eletrônico.</p> <p>Fila de trabalho: Ag. Designação de Audiência Instrução/Julga. - 20/05/2024. Ag. Designação de Audiência de Conciliação- 07/05/2024.</p> <p>Assim, verificou-se que o processo se encontra paralisado há mais de 60 dias.</p> <p>Além disso, quando da designação de audiência, deve a Unidade proceder na expedição de Certidão, devendo conter data e hora da audiência, conforme orientação do CNJ.</p>

1.1.2. CEPRE - Família- Processos:

b) Ag. Designação de Audiência de Instrução/Julga.:

Processo	Classe	Observações
07008182920228010003	Procedimento Comum Cível	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, no dia 12 de setembro de 2024, observou-se as últimas movimentações: 10/09/2024- Expedição de Certidão ("...até a presente data não houve o cumprimento do r. Despacho retro, em razão de não haver vaga na pauta de audiência da MM.ª Juíza de Direito desta Comarca, devido ao intenso fluxo de trabalhos e da grande quantidade de processos com audiências a serem agendadas. Ficam os autos em cartório aguardando agendamento na pauta de audiências...") 26/06/2024- Juntada de Petição (outras)</p> <p>Assim, verificou-se que o processo se encontra paralisado há mais de 60 dias.</p> <p>Além disso, quando da designação de audiência, deve a Unidade proceder na expedição de Certidão, devendo conter</p>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

		data e hora da audiência, conforme orientação do CNJ.
07009889520228010004	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, no dia 12 de setembro de 2024, observou-se as últimas movimentações:</p> <p>10/09/2024- Expedição de Certidão (“...até a presente data não houve o cumprimento da r. Decisão retro, em razão de não haver vaga na pauta de audiência da MM.^a Juíza de Direito desta Comarca, devido ao intenso fluxo de trabalhos e da grande quantidade de processos com audiências a serem agendadas...”)</p> <p>20/08/2024 - Juntada de Decisão</p> <p>06/06/2024- Expedição de Certidão (“...não houve a designação da data de audiência prevista no r. Despacho retro, em razão de não haver vaga na pauta de audiência da MM.^a Juíza de Direito desta Comarca, devido ao intenso fluxo de trabalhos e da grande quantidade de processos com audiências a serem agendadas...”)</p> <p>Assim, verificou-se que o processo se encontra paralisado há mais de 60 dias.</p> <p>Além disso, consta que os autos estão vinculados ao Magistrado DR. Alex Ferreira Oivane, conforme se verifica:</p>  <p>Desta forma, à Unidade Judiciária para a designação da audiência, além disso, verificação e adequação do “Magistrado (vinc. Transferência) ”.</p> <p>Por fim, quando da designação de audiência, deve a Unidade proceder na expedição de Certidão, devendo conter data e hora da audiência, conforme orientação do CNJ.</p>
07006119020238010004	Procedimento Comum Cível	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, no dia 12 de setembro de 2024, observou-se as últimas movimentações:</p> <p>10/09/2024- Expedição de Certidão (“...até a presente data não houve o cumprimento do r. Despacho retro, em razão de não haver vaga na pauta de audiência da</p>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

		<p>MM.^a Juíza de Direito desta Comarca, devido ao intenso fluxo de trabalhos e da grande quantidade de processos com audiências a serem agendadas....") 19/06/2024- Mero expediente (Despacho AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO NCPC)</p> <p>Assim, verificou-se que o processo se encontra paralisado há mais de 60 dias.</p> <p>Além disso, quando da designação de audiência, deve a Unidade proceder na expedição de Certidão, devendo conter data e hora da audiência, conforme orientação do CNJ.</p>
07007711820238010004	Alimentos - Lei Especial N ^o 5.478/68	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, no dia 12 de setembro de 2024, observou-se a última movimentação: 16/06/2024- Expedição de Certidão</p> <p>Assim, verificou-se que o processo se encontra paralisado há mais de 60 dias.</p> <p>Além disso, quando da designação de audiência, deve a Unidade proceder na expedição de Certidão, devendo conter data e hora da audiência, conforme orientação do CNJ.</p>

- **Constatações:**
- ***Processos há mais de 60 (sessenta) dias Aguardando Designação de Audiência;***
- ***Infere-se emissão de sucessivas Certidões no sentido da inexistência de datas para fins de designação das Audiências;***
- ***Deste modo, para fins de avaliação no tocante ao quantitativo de Audiências designadas, procedeu-se avaliação à Pauta de Audiências, ocasião em que constatou-se que a Vara Única - Cível da Comarca de Epitaciolândia apresenta o total de 124 (cento e vinte e quatro) processos pautados, com última data pautada no dia 25/03/2025;***



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- *Ademais, depreende-se Processos vinculados à Magistrados diversos, os quais a seguir se delineia:*

Processo	Magistrado do processo
0700988-95.2022.8.01.0004	Alex Ferreira Oivane
0700099-78.2021.8.01.0004	Alex Ferreira Oivane
0701056-11.2023.8.01.0004	Guilherme Muniz de Freitas Miotto

Recomendações: Recomenda-se o devido alinhamento dos feitos.

Em caso de inconsistências do Sistema, sugere-se que a Unidade proceda na abertura de Solicitação/GLPI à DITEC, para as devidas análises.

- **Constatações:**

Outrossim, infere-se extenso lapso temporal para fins de designação das Audiências, o que retarda o andamento processual, aumenta o tempo médio de tramitação, bem como impacta nas estatísticas da Unidade.

- **Recomendações:**

- *Prática de se consignar nos autos a data e horário da Audiência, conforme orientação do Conselho Nacional de Justiça, por ocasião de Inspeção realizada no âmbito deste Tribunal de Justiça;*

- *Observância ao lapso temporal entre a data de designação das Audiências e respectiva realização, de modo a*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

viabilizar o cumprimento do tempo médio estabelecido pelo Conselho Nacional;

● *Quanto à expedição de Mandados, recomenda-se observância às antecedências, objetivando com isso, evitar oneração das diligências para cumprimento;*

● *Observância constante quanto à vinculação de Magistrado nos autos, devendo ser alinhado a real situação em que o processo se encontra.*

Filas de "Ag. Audiência de Instrução e Julgamento", "Ag. Audiência de Conciliação" (Amostragem):

Durante o período da Correição, constavam 69 (sessenta e nove) processos no Total da Fila do Fluxo Vara Única - Cível, CEPRE - Família - Processos e 10 (dez) processos no Total da Fila, do Fluxo - Vara Única - Juizado Especial Cível, de modo que se realizou análise por amostragem, de modo que não foram constatadas inconsistências.

Recomendações:

● *Prática de se consignar nos autos a data e horário da Audiência, conforme orientação do Conselho Nacional de Justiça, por ocasião de Inspeção realizada no âmbito deste Tribunal de Justiça.*

● *Observância ao lapso temporal entre a data de designação das Audiências e respectiva realização, de modo a viabilizar o cumprimento do tempo médio estabelecido pelo Conselho Nacional;*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

● Quanto à expedição de Mandados, recomenda-se observância às antecedências, objetivando com isso, evitar oneração das diligências para cumprimento.

2. PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 100 DIAS:

Durante o período de extração de dados, não constavam processos conclusos há mais de 100 dias.

**3. PROCESSOS NA FILA DE TRABALHO “CONCLUSO - JUIZ LEIGO”
HÁ MAIS DE 30 DIAS:**

Durante o período de extração de dados, não constavam processos conclusos há mais de 30 dias.

FILAS DA CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CEPRE

1.1. FLUXO DE TRABALHO:

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

1.1.1. Vara Única - Cível:

1.1.1.1. CEPRE - Cível - Processos:

a) Ag. Decurso de Prazo:

Processo	Classe
07006381020228010004	Execução de Título Extrajudicial



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

b) Ag. Devolução de Mandado:

Processo	Classe
07009167420238010004	Execução de Título Extrajudicial

c) Ag. Expedição de Precatório:

Processo	Classe
07008211520218010004	Cumprimento de sentença

c) Ag. Resposta de Ofício (Prazo):

Processo	Classe
07003754620208010004	Procedimento Comum Cível
07001221920248010004	Carta Precatória Cível

1.1.1.2. CEPRE - Família - Processos:

a) Ag. Decurso de Prazo:

Processo	Classe
00010029620178010004	Cumprimento de sentença

1.1.1.3. CEPRE - Fazenda Pública - Processos:

a) Ag. Decurso de Prazo:

Processo	Classe
00014528820078010004	Cumprimento de sentença
07005389420188010004	Procedimento Comum Cível



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

b) Ag. Designação de Perícia:

Processo	Classe
07009660320238010004	Procedimento Comum Cível
07000295620248010004	Procedimento Comum Cível

1.1.1.4. CEPRE - Infância e Juventude - Infracional -

Processos:

a) Ag. Decurso de Prazo

Processo	Classe
00003910720218010004	Execução de Medidas Socioeducativas

b) Expedir Mandado:

Processo	Classe
00003036120248010004	Execução de Medidas Socioeducativas

1.1.1.5. CEPRE - Registros Públicos - Processos:

a) Ag. Decurso de Prazo

Processo	Classe
07005596020248010004	Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
07005855820248010004	Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

1.1.1.6. CEPRE - Execução Fiscal - Processos:

a) Ag. Devolução de Mandado:

Processo	Classe
07008344320238010004	Execução Fiscal

b) Ag. Resposta de Ofício (Prazo):

Processo	Classe
07004243420138010004	Execução Fiscal

d) Expedir Mandado:

Processo	Classe
07003489220228010004	Execução Fiscal
07007199520188010004	Execução Fiscal
07003332620228010004	Execução Fiscal

e) Expedir Ofício:

Processo	Classe
07003803920188010004	Execução Fiscal

1.1.1.7. CEPRE - Órfãos e Sucessões - Processos:

a) Expedir Mandado:

Processo	Classe
07006912520218010004	Inventário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

1.1.2. Vara Única - Juizado Especial Cível:

b) Ag. Decurso de Prazo:

Processo	Classe
07005539220208010004	Cumprimento de sentença

c) Ag. Devolução de Precatória:

Processo	Classe
07008044220228010004	Cumprimento de sentença

Fila: "Ag. Decurso de Prazo" (processos com prazos vencidos):

Através do Sistema de Automação da Justiça - SAJ/PG5, no dia 11 de setembro de 2024, procedeu-se análise da fila de trabalho "Ag. Decurso de Prazo", ocasião em que se constatou os seguintes feitos em que já decorreu o prazo estabelecido:

1.1. Vara Única- Cível:

1.1.1. CEPRE - Cível - Processos:

Processo	Classe	Vencimento
0700250-78.2020.8.01.0004	Procedimento Comum Cível	30/08/2024
0700833-58.2023.8.01.0004	Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária	28/08/2024
0700732-84.2024.8.01.0004	Carta Precatória Cível	27/08/2024
0700730-17.2024.8.01.0004	Carta Precatória Cível	27/08/2024
0700866-19.2021.8.01.0004	Procedimento Comum Cível	30/08/2024



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

0700347-73.2023.8.01.0004	Cumprimento de sentença	29/08/2024
0700794-32.2021.8.01.0004	Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança	09/09/2024
0700199-28.2024.8.01.0004	Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária	02/09/2024
0700098-88.2024.8.01.0004	Monitória	30/08/2024
0700139-89.2023.8.01.0004	Embargos à Execução	04/09/2024
0700305-24.2023.8.01.0004	Procedimento Comum Cível	04/09/2024
0700113-57.2024.8.01.0004	Monitória	04/09/2024
0700464-74.2017.8.01.0004	Cumprimento de sentença	29/08/2024
0700253-33.2020.8.01.0004	Execução de Título Extrajudicial	10/09/2024
0700412-73.2020.8.01.0004	Cumprimento de sentença	10/09/2024
0700808-11.2024.8.01.0004	Procedimento Comum Cível	03/09/2024
0700201-95.2024.8.01.0004	Despejo por Falta de Pagamento	09/09/2024
0700767-54.2018.8.01.0004	Execução de Título Extrajudicial	30/09/2024
0700457-38.2024.8.01.0004	Procedimento Comum Cível	09/09/2024
0700377-11.2023.8.01.0004	Embargos à Execução	09/09/2024
0700789-05.2024.8.01.0004	Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária	10/09/2024
0700352-61.2024.8.01.0004	Execução de Título Extrajudicial	03/09/2024
0700472-07.2024.8.01.0004	Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária	03/09/2024

1.1.2. CEPRE - Execução Fiscal- Processos:

Processo	Classe	Vencimento
0700547-85.2020.8.01.0004	Execução Fiscal	04/09/2024
0700002-49.2019.8.01.0004	Execução Fiscal	04/09/2024
0700251-92.2022.8.01.0004	Execução Fiscal	13/08/2024



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

0700143-29.2023.8.01.0004	Execução Fiscal	23/08/2024
0700529-59.2023.8.01.0004	Execução Fiscal	30/08/2024
0700502-76.2023.8.01.0004	Execução Fiscal	02/09/2024
0700039-37.2023.8.01.0004	Execução Fiscal	09/09/2024
0700680-30.2020.8.01.0004	Execução Fiscal	05/09/2024
0700163-69.2013.8.01.0004	Execução Fiscal	30/09/2024
0700521-82.2023.8.01.0004	Execução Fiscal	28/08/2024
0000708-64.2005.8.01.0004	Execução Fiscal	28/08/2024

1.1.3. CEPRE - Família- Processos:

Processo	Classe	Vencimento
0700831-59.2021.8.01.0004	Cumprimento de sentença	10/09/2024
0700240-63.2022.8.01.0004	Cumprimento de sentença	10/09/2024
0700094-51.2024.8.01.0004	Reconhecimento e Extinção de União Estável	10/09/2024
0701123-73.2023.8.01.0004	Divórcio Litigioso	11/09/2024

1.1.4. CEPRE - Fazenda Pública- Processos:

Processo	Classe	Vencimento
0700173-64.2023.8.01.0004	Procedimento Comum Cível	28/08/2024
0700567-08.2022.8.01.0004	Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública	02/09/2024
0700830-74.2021.8.01.0004	Procedimento Comum Cível	02/09/2024



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

1.1.5. CEPRE - Infância e Juventude - Infracional - Processos:

Processo	Classe	Vencimento
0000391-07.2021.8.01.0004	Execução de Medidas Socioeducativas	27/08/2024
0000468-45.2023.8.01.0004	Boletim de Ocorrência Circunstanciada	03/09/2024

1.1.6. CEPRE - Infância e Juventude - Processos:

Processo	Classe	Vencimento
0800020-05.2024.8.01.0004	Guarda de Infância e Juventude	19/08/2024

● **Recomendações:** Deste modo, recomenda-se o constante gerenciamento das filas "Decurso de Prazo", de maneira a obstar incidência de processos em que consta o respectivo decurso, uma vez que a manutenção além do prazo, retarda o andamento processual, ensejando reflexos nas estatísticas da Unidade.

Fila "Suspensos"(Amostragem):

2.1. Vara Única - Cível:

2.1.1. CEPRE - Cível - Processos:

Processo	Classe	Observações
07001116320198010004	Execução de Título Extrajudicial	Em consulta ao SAJ/PG, Fluxo de Trabalho, constatou-se transcurso de prazo na data de 24/07/2024. À CEPRE para a verificação processual.
07006863720208010004	Execução de Título Extrajudicial	Em consulta ao SAJ/PG, Fluxo de Trabalho, constatou-se transcurso de prazo na data de 29/07/2024.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

		À CEPRE para a verificação processual.
07003169220198010004	Cumprimento de sentença	Em consulta ao SAJ/PG, Fluxo de Trabalho, constatou-se transcurso de prazo na data de 24/06/2024. À CEPRE para a verificação processual.

2.1.2. CEPRE - Execução Fiscal - Processos:

Processo	Classe	
00003112420138010004	Execução Fiscal	Em consulta ao SAJ/PG, Fluxo de Trabalho, constatou-se transcurso de prazo na data de 29/07/2024. À CEPRE para a verificação processual.
00008611920138010004	Execução Fiscal	Em consulta ao SAJ/PG, Fluxo de Trabalho, constatou-se transcurso de prazo na data de 29/07/2024. À CEPRE para a verificação processual.
07002655720148010004	Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica	Em consulta ao SAJ/PG, Fluxo de Trabalho, constatou-se transcurso de prazo na data de 29/07/2024. À CEPRE para a verificação processual.

• **Constatações:** Dos feitos avaliados, dessume-se processos em que decorreram os prazos de suspensões.

Deste modo, recomenda-se monitoramento total da fila sob análise, de maneira a obstar incidência de processos em que já decorreu o prazo de suspensão.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

4. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO:

4.1. Vara Única - Cível:

Mandados pendentes de cumprimento +30 dias:

Processo	Classe
0700699-94.2024.8.01.0004	Carta Precatória Cível

4.2. Vara Única - Juizado Especial Cível:

Durante o período de extração de dados, não constavam Mandados pendentes de cumprimento.

4.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública:

Durante o período de extração de dados, não constavam Mandados pendentes de cumprimento.

4.3. Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC:

Durante o período de extração de dados, não constavam Mandados pendentes de cumprimento.

5. PETIÇÕES PENDENTES DE JUNTADA:

Durante o período de extração de dados, não constavam Petições pendentes de juntada.



● **Gerenciamento do Subfluxo “Aguardando Análise” (Juntada Automática):**

Noutro ponto, considerando Procedimento Eletrônico que aportou no âmbito desta Corregedoria, noticiando acerca de processos constantes do Subfluxo “Aguardando Análise” (Juntada Automática), recomenda-se constante monitoramento do Fluxo supramencionado, de maneira que se promova análise dos feitos, bem como a respectiva transição para a fila processual específica e, por conseguinte o gerenciamento do Subfluxo, de maneira a retirar os processos do mesmo tão logo avaliados e movimentados.

6. PROCESSOS SEM MOVIMENTAÇÃO:

GABINETE

Vara Única - Cível, Vara Única - Juizado Especial Cível, Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública e Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC:

6.1. Vara Única - Cível:

No tocante ao Fluxo da Vara Única- Cível da Comarca de Epitaciolândia, o Relatório Gerencial extraído do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, no dia 11 de setembro de 2024, demonstra a existência de 76 (setenta e seis) processos sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

Processo	Classe	Tipo fila
07007512720238010004	Procedimento Comum Cível	Gabinete



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

07009383520238010004	Reconhecimento e Extinção de União Estável	Gabinete
07005175020208010004	Divórcio Litigioso	Gabinete
07004935120228010004	Cumprimento de sentença	Gabinete
07005333320228010004	Guarda de Família	Gabinete
07005970920238010004	Cumprimento de sentença	Gabinete
07008422020238010004	Execução Fiscal	Gabinete
07001118720248010004	Procedimento Comum Cível	Gabinete
07005807020238010004	Execução de Título Extrajudicial	Gabinete
00001113120248010004	Procedimento Comum Cível	Gabinete
07008266620238010004	Execução Fiscal	Gabinete
07008509420238010004	Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária	Gabinete
07002166420248010004	Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária	Gabinete
07005149020238010004	Execução Fiscal	Gabinete
07003933320218010004	Execução de Título Extrajudicial	Gabinete
07006688420188010004	Execução Fiscal	Gabinete
07000628020238010004	Execução Fiscal	Gabinete
08000183520248010004	Ação Civil Pública	Gabinete
07005304420238010004	Execução Fiscal	Gabinete
07003338920238010004	Cumprimento de sentença	Gabinete
07001221920248010004	Carta Precatória Cível	Gabinete
00009196120098010004	Execução Fiscal	Gabinete
07008518920178010004	Cumprimento de sentença	Gabinete
07003105120208010004	Execução de Título Extrajudicial	Gabinete



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

07004334920208010004	Execução de Título Extrajudicial	Gabinete
07002053520248010004	Alvará Judicial - Lei 6858/80	Gabinete
07003555020238010004	Cumprimento de sentença	Gabinete
07000044320248010004	Procedimento Comum Cível	Gabinete
07007711820238010004	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68	Gabinete
00000304920058010004	Execução Fiscal	Gabinete
07000690920228010004	Execução Fiscal	Gabinete
07001274620218010004	Execução de Título Extrajudicial	Gabinete
07005368520228010004	Cumprimento de sentença	Gabinete
07007074220228010004	Cumprimento de sentença	Gabinete
07007403720198010004	Procedimento Comum Cível	Gabinete
07001944520208010004	Execução de Título Extrajudicial	Gabinete
07000908220228010004	Execução de Título Extrajudicial	Gabinete
07006797420228010004	Execução de Título Extrajudicial	Gabinete
07001233820238010004	Execução de Título Extrajudicial	Gabinete
07001606520238010004	Cumprimento de sentença	Gabinete
07011522620238010004	Procedimento Comum Cível	Gabinete
07011652520238010004	Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária	Gabinete
08000175020248010004	Ação Civil Pública	Gabinete
07004850620248010004	Execução de Título Extrajudicial	Gabinete
07007114520238010004	Interdição/Curatela	Gabinete
07011298020238010004	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68	Gabinete
07011358720238010004	Divórcio Consensual	Gabinete



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

07001915120248010004	Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil	Gabinete
07000178620178010004	Execução de Título Extrajudicial	Gabinete
07001275120188010004	Procedimento Comum Cível	Gabinete
07005091020198010004	Execução de Título Extrajudicial	Gabinete
07000258720228010004	Execução de Título Extrajudicial	Gabinete
07005194920228010004	Procedimento Comum Cível	Gabinete
00003890320228010004	Procedimento Comum Cível	Gabinete
07004963520248010004	Execução de Título Extrajudicial	Gabinete
07005220420228010004	Embargos de Terceiro Cível	Gabinete
07004167620218010004	Inventário	Gabinete
07005302020188010004	Cumprimento de sentença	Gabinete
07000390820218010004	Interdição/Curatela	Gabinete
07006851820218010004	Interdição/Curatela	Gabinete
07009412420228010004	Cumprimento de sentença	Gabinete
07003190820238010004	Averiguação de Paternidade	Gabinete
07005910220238010004	Guarda de Família	Gabinete
07008578620238010004	Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil	Gabinete
07004057620238010004	Monitória	Gabinete
07001127720218010004	Arrolamento Sumário	Gabinete
07007201220208010004	Cumprimento de sentença	Gabinete
00005160420238010004	Cumprimento de sentença	Gabinete
07001254220228010004	Inventário	Gabinete
08000325620238010003	Pedido de Medida de Proteção	Gabinete



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

07005223320248010004	Procedimento do Juizado Especial Cível	Gabinete
07000962620218010004	Execução Fiscal	Gabinete
07001927020238010004	Execução Fiscal	Gabinete
07007617120238010004	Cumprimento de sentença	Gabinete
07010950820238010004	Cumprimento de sentença	Gabinete
07018413220218010007	Cumprimento de sentença	Gabinete
07009617820238010004	Inventário	Gabinete
07004623620198010004	Execução Fiscal	Gabinete
07002394420238010004	Procedimento do Juizado Especial Cível	Gabinete
07007107020178010004	Execução Fiscal	Gabinete
07000246820238010004	Execução Fiscal	Gabinete
07007788320188010004	Inventário	Gabinete

6.2. Vara Única - Juizado Especial Cível:

Referente à Vara Única - Juizado Especial Cível da Comarca de Epitaciolândia, o Relatório Gerencial aponta o total de 06 (seis) processos sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

Processo	Classe	Tipo fila
00005160420238010004	Cumprimento de sentença	Gabinete
07005223320248010004	Procedimento do Juizado Especial Cível	Gabinete
07007617120238010004	Cumprimento de sentença	Gabinete
07010950820238010004	Cumprimento de sentença	Gabinete
07018413220218010007	Cumprimento de sentença	Gabinete
07002394420238010004	Procedimento do Juizado Especial Cível	Gabinete



6.3. Vara Única- Juizado Especial de Fazenda Pública:

Concernente ao Fluxo do Juizado Especial de Fazenda Pública, o Relatório Gerencial extraído do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, demonstra a inexistência de processo sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

6.4. Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC:

No que tange ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, o Relatório Gerencial extraído do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, no dia 11 de setembro de 2024, demonstra a inexistência de processos sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

FILAS DA CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CEPRE

6.1. Vara Única - Cível:

De outra banda, no que pertine ao Fluxo da Central de Processamento Eletrônico, o Relatório Gerencial extraído do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, no dia 11 de setembro de 2024, demonstra a existência de 23 (vinte e três) processos sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

Processo	Classe	Tipo fila
07001225320238010004	Execução de Título Extrajudicial	CEPRE
00010334820198010004	Procedimento Comum Cível	CEPRE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

07004687020248010003	Execução de Título Extrajudicial	CEPRE
07007747020238010004	Procedimento Comum Cível	CEPRE
07010751720238010004	Execução Fiscal	CEPRE
07000295620248010004	Procedimento Comum Cível	CEPRE
07008243320228010004	Cumprimento de sentença	CEPRE
00003036120248010004	Execução de Medidas Socioeducativas	CEPRE
00005697320098010004	Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública	CEPRE
07007761120218010004	Cumprimento de sentença	CEPRE
07003506220228010004	Monitória	CEPRE
00003910720218010004	Execução de Medidas Socioeducativas	CEPRE
07005855820248010004	Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil	CEPRE
07002065420238010004	Execução Fiscal	CEPRE
07009320420188010004	Execução Fiscal	CEPRE
07000954120218010004	Execução Fiscal	CEPRE
00011049420128010004	Cumprimento de sentença	CEPRE
07011427920238010004	Execução de Título Extrajudicial	CEPRE
07002876620248010004	Execução de Título Extrajudicial	CEPRE
07000519520168010004	Inventário	CEPRE
07008088420198010004	Cumprimento de sentença	CEPRE
07003517620248010004	Procedimento Comum Cível	CEPRE
07000299020238010004	Execução Fiscal	CEPRE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

6.2. Vara Única - Juizado Especial Cível:

Por fim, no que pertine ao Fluxo da Central de Processamento Eletrônico, o Relatório Gerencial corrobora com a existência de 01 (um) processo sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

Processo	Classe	Tipo fila
07008044220228010004	Cumprimento de sentença	CEPRE

***Paralisações nos Fluxos de Trabalho da Unidade
Comparativo em relação à Correição do ano anterior:***

<i>Fluxo de Trabalho:</i>	<i>2023:</i>	<i>2024:</i>	<i>Comparativo:</i>
<i>Paralisados na Secretaria (Vara Única - Cível, Vara Única - Juizado Especial Cível, Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública e Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC):</i>	19;	18;	↓ Redução em em 5%, se comparado à Correição do ano anterior;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

<i>Bloco sem movimentação (Vara Única - Cível, Vara Única - Juizado Especial Cível, Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública e Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC):</i>	68;	82;	↑ Aumento em 21%, se comparado à Correição do ano anterior;
<i>Conclusos Juiz Leigo (Vara Única- Juizado Especial Cível e Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública)</i>	08;	Não consta Processo concluso ao Juiz Leigo há mais de 30 dias.	↓ Redução em 100%, se comparado à Correição do ano anterior;
<i>Conclusos há mais de 100 dias (Vara Única - Cível, Vara Única - Juizado Especial Cível, Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública e Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC):</i>	Não constava Processo concluso há mais de 100 dias;	Não consta Processo concluso há mais de 100 dias.	↔ Permanece sem incidência de Processos conclusos há mais de 100 dias.

**Para fins de comparativo, levou-se em consideração tão somente às Filas que restaram atribuídas à Unidade, não se considerando os feitos constantes dos Fluxos da CEPRE.*

● **Constatações:** Comparando-se as paralisações constatadas no âmbito da Correição Geral Ordinária referente ao ano de 2023,



depreende-se **aumento** no tocante aos Blocos sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias. No entanto, apresentou **redução** no que tange aos processos paralisados na Secretaria

No que pertine aos Processos Concluídos há mais de 100 (cem) dias, constatou-se que permanece sem incidência de feitos em tal condição.

Deste modo, recomenda-se que se intensifique o constante monitoramento dos Processos paralisados na Secretaria, Blocos sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias e conclusos há mais de 100 (cem) dias.

7. DAS AUDIÊNCIAS:

De outra banda, consoante dispõe o artigo 21, XII, do Provimento nº 156/2023 do Conselho Nacional de Justiça, serão avaliadas por ocasião das Inspeções:

Art. 21 Os trabalhos de inspeção nas unidades judiciais de primeiro grau com competência criminal e Tribunal do Júri alcançarão, no que for aplicável, os aspectos listados no artigo anterior e os seguintes elementos: (...)

XII - o perfil da pauta de audiências, considerando processos com réu preso e réu solto; (...)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Neste contexto, em consulta ao Sistema de Automação do Judiciário, depreende-se as pautas que seguem:

7.1. Vara Única - Cível:

Quantidade de Audiências designadas - Janeiro a Dezembro de 2023:	Quantidade de Audiências:
413 Audiências designadas; sendo <ul style="list-style-type: none">● 04 de Acolhimento;● 251 de Conciliação;● 04 de Instrução;● 127 de Instrução e Julgamento;● 27 de Interrogatório.	357 Audiências realizadas.

Considerações: Assim, no período de Janeiro a Dezembro de 2023, o Fluxo Cível apresentou 413 (quatrocentos e treze) Audiências designadas, sendo que 357 (trezentos e cinquenta e sete) se encontram com situação "*Realizada*", representando 86,45% nas Audiências pautadas para o período.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

7.2. Vara Única - Juizado Especial Cível:

Quantidade de Audiências designadas - Janeiro a Dezembro de 2023:	Quantidade de Audiências:
376 Audiências designadas; sendo <ul style="list-style-type: none">• 213 de Conciliação;• 163 de Instrução.	338 Audiências realizadas.

Considerações: Assim, no período de Janeiro a Dezembro de 2023, o Fluxo Juizado Especial Cível apresentou 376 (trezentos e setenta e seis) Audiências designadas, sendo que 338 (trezentos e trinta e oito) se encontram com situação “*Realizada*”, representando 89,89% nas Audiências pautadas para o período.

7.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública:

Quantidade de Audiências designadas - Janeiro a Dezembro de 2023:	Quantidade de Audiências:
10 Audiências designadas; sendo <ul style="list-style-type: none">• 10 de Instrução e Julgamento.	08 Audiências realizadas.

Considerações: Assim, no período de Janeiro a Dezembro de 2023, o Juizado Especial de Fazenda Pública apresentou 10 (dez)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Audiências designadas, sendo que 08 (oito) se encontram com situação “*Realizada*”, representando 80,00% nas Audiências pautadas para o período.

7.4. Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC:

Quantidade de Audiências designadas - Janeiro a Dezembro de 2023:	Quantidade de Audiências:
08 Audiências designadas; sendo <ul style="list-style-type: none">● 08 de Conciliação.	08 Audiências realizadas.

Considerações: Assim, no período de Janeiro a Dezembro de 2023, o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC apresentou 08 (oito) Audiências designadas, sendo que 08 (oito) se encontram com situação “*Realizada*”, representando 100% nas Audiências pautadas para o período.

● ***Demais Recomendações concernentes às Audiências - Conforme Conselho Nacional de Justiça:***

- *Observância às Filas Ag. Designação de Audiências, de maneira a não constar processos paralisados;*
- *Observâncias as prioridades legais;*
- *Recomendação consistente nas datas, de modo que não se tenha extenso lapso temporal para as respectivas realizações;*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- *Emissão de certidão quando da designação de Audiências;*
- *Movimentação dos processos que constam na Fila “Ag. Realização de Audiências”, de modo a proceder transição para a fila específica tão logo encerrada a Audiência.*

Audiências realizadas:

Durante o período em que a Unidade foi Correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, obteve-se os seguintes dados acerca das Audiências realizadas:

- *Comparativo em relação ao ano anterior:*

<i>Audiências realizadas:</i>		
<i>Ano:</i>	<i>Quantitativo:</i>	<i>Comparativo:</i>
<i>2022:</i> <i>581 Audiências;</i>	<i>2023:</i> <i>711 Audiências;</i>	<i>↑ Aumento em 130 Audiências – 22%, se comparado ao mesmo período do ano anterior;</i>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

<i>2023 - Janeiro a 11 de Agosto:</i> <i>504 Audiências;</i>	<i>2024 - Janeiro a 11 de Setembro:</i> <i>549 Audiências;</i>	↑ Aumento em 45 Audiências - 9%, se comparado ao mesmo período do ano anterior.
---	---	--

● **Constatações:** Denota-se que, comparando os respectivos períodos, em 2023 a Unidade apresentou **aumento** no quantitativo de Audiências realizadas em relação ao ano de 2022.

Neste mesmo sentido, em 2024, apresenta **aumento** de Audiências realizadas em relação ao mesmo período de 2023.

● **Recomendações:** Recomenda-se o constante monitoramento interno para fins de obstar paralisações e, por conseguinte, morosidade processual nas filas Aguardando Designação de Audiências.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO ORDINÁRIA
VARA ÚNICA - CRIMINAL DA COMARCA DE EPITACIOLÂNDIA

1. FLUXO DE TRABALHO:

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

1.1. Vara Única - Criminal:

1.1.1. SEDAJ - Processos:

a) Ag. Análise Inicial:

Processo	Classe
00002695720228010004	Ação Penal - Procedimento Ordinário

1.1.2. Criminal Única- Processos:

a) Ag. Cumprimento de Carta Precatória:

Processo	Classe
08000302520198010004	Ação Penal - Procedimento Ordinário

b) Ag. Decurso de Prazo:

Processo	Classe
05000078920188010004	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00004510920238010004	Pedido de Prisão Preventiva
00005187120238010004	Inquérito Policial
00006858820238010004	Auto de Prisão em Flagrante



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

c) Ag. Designação de Audiência:

Processo	Classe
00000045520228010004	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00002132420228010004	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00005233020228010004	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00002960620238010004	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00004571620238010004	Ação Penal - Procedimento Ordinário

d) Ag. Resposta de Ofício:

Processo	Classe
00001847120228010004	Auto de Prisão em Flagrante

e) Enviado para o SEDAJ:

Processo	Classe
00002695720228010004	Ação Penal - Procedimento Ordinário

f) Portal - Vista eletrônica:

Processo	Classe
00000495920228010004	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00003706020238010004	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00002066120248010004	Ação Penal - Procedimento Ordinário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

g) Vista ao Defensor do Réu:

Processo	Classe
00007845820238010004	Ação Penal - Procedimento Ordinário

1.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal:

a) Ag. Resposta de Ofício:

Processo	Classe
00001956620238010004	Termo Circunstanciado
00001693420248010004	Termo Circunstanciado
00002005420248010004	Termo Circunstanciado

b) Vista ao Defensor/ Advogado da Parte:

Processo	Classe
08000057520208010004	Termo Circunstanciado

Fila de Trabalho "Ag. Recebimento do Inquérito (Prazo)":

Através de análise do Sistema de Automação da Justiça - SAJ/PG5, no dia 11 de setembro de 2024, verificou-se processos na Fila de Trabalho "Ag. Recebimento de Inquérito (Prazo)", ocasião em que se constatou decurso de prazo nos feitos abaixo delineados:

Processo	Classe	Vencimento
0000476-56.2022.8.01.0004	Auto de Prisão em Flagrante	20/08/2024
0000354-72.2024.8.01.0004	Auto de Prisão em Flagrante	22/08/2024



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

0000318-64.2023.8.01.0004	Inquérito Policial	23/08/2024
0000031-67.2024.8.01.0004	Auto de Prisão em Flagrante	27/08/2024
0000261-12.2024.8.01.0004	Auto de Prisão em Flagrante	20/08/2024
0000234-29.2024.8.01.0004	Auto de Prisão em Flagrante	20/08/2024
0000137-29.2024.8.01.0004	Auto de Prisão em Flagrante	20/08/2024
0000383-25.2024.8.01.0004	Auto de Prisão em Flagrante	27/08/2024
0000382-40.2024.8.01.0004	Auto de Prisão em Flagrante	27/08/2024

Diante do exposto, recomenda-se que a Unidade Judiciária se proceda no gerenciamento dos Inquéritos Policiais que constam sem movimentação além do prazo, observando os termos legais, de forma a instar as autoridades responsáveis pela fiscalização e conclusão das peças investigatórias, nos termos do art. 129, incisos VII e VIII da Constituição Federal.

● **Recomendações:** *Considerando a incidência de feitos em que já decorreu o prazo estabelecido, recomenda-se gerenciamento das filas “Decurso de Prazo”, de maneira a obstar incidência de processos em que consta o respectivo decurso, uma vez que a manutenção além do prazo, retarda o andamento processual, ensejando reflexos nas estatísticas da Unidade.*

Fila “Ag. Designação de Audiência” (Amostragem):

1.1. Vara Única - Criminal:

Processo	Classe	
00006151320198010004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em consulta ao SAJ/PG5, no dia 12 de setembro de 2024, constatou-se as seguintes movimentações:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

		<p>08/08/2024- Recebidos os autos 08/08/2024- Processo Suspenso ou Sobrestado por Por decisão judicial (<i>"Suspenda-se os presentes autos até a designação de audiência."</i>) 08/08/2024- Conclusos para Decisão 30/04/2024- Expedição de Certidão (<i>"...os presentes autos aguardam a designação de audiência..."</i>)</p> <p>Situação: Suspenso</p> <p>Fila de Trabalho: Ag. Designação de Audiência</p> <p>Assim, verificou-se que o processo se encontra paralisado há mais de 60 dias.</p> <p>Além disso, quando da designação de audiência, deve a Unidade proceder expedição de Certidão, devendo conter data e hora da audiência, conforme orientação do CNJ.</p> <p>Por fim, tendo em vista que o presente processo se refere à Meta Nacional, recomenda-se o uso da tarja específica de Metas.</p>
00002412620218010004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, no dia 12 de setembro de 2024, constatou-se as seguintes movimentações: 08/08/2024- Recebidos os autos 08/08/2024- Processo Suspenso ou Sobrestado por Por decisão judicial (<i>"Suspenda-se os presentes autos até a designação de audiência."</i>) 08/08/2024- Conclusos para Decisão 30/04/2024- Expedição de Certidão (<i>"...os presentes autos aguardam a designação de audiência..."</i>)</p> <p>Situação: Suspenso</p> <p>Fila de Trabalho: Ag. Designação de Audiência</p> <p>Assim, verificou-se que o processo se encontra paralisado há mais de 60 dias.</p> <p>Desta forma, à Unidade Judiciária para a designação da audiência.</p>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

		<p>Além disso, quando da designação de audiência, deve a Unidade proceder expedição de Certidão, devendo conter data e hora da audiência, conforme orientação do CNJ.</p> <p>Por fim, tendo em vista que o presente processo se refere à Meta Nacional, recomenda-se o uso da tarja específica de Metas.</p>
00003608420218010004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, no dia 12 de setembro de 2024, constatou-se as seguintes movimentações: 09/08/2024- Recebidos os autos 09/08/2024- Processo Suspenso ou Sobrestado por Por decisão judicial (<i>"Suspenda-se os presentes autos até a designação de audiência."</i>) 08/08/2024- Conclusos para Decisão 09/05/2024- Expedição de Certidão (<i>"...os presentes autos aguardam a designação de audiência..."</i>)</p> <p>Situação: Suspenso</p> <p>Fila de Trabalho: Ag. Designação de Audiência</p> <p>Assim, verificou-se que o processo se encontra paralisado há mais de 60 dias.</p> <p>Além disso, quando da designação de audiência, deve a Unidade proceder expedição de Certidão, devendo conter data e hora da audiência, conforme orientação do CNJ.</p> <p>Por fim, tendo em vista que o presente processo se refere à Meta Nacional, recomenda-se o uso da tarja específica de Metas.</p>
00001583920238010004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, no dia 12 de setembro de 2024, constatou-se as seguintes movimentações: 08/08/2024- Recebidos os autos 08/08/2024- Processo Suspenso ou Sobrestado por Por decisão judicial (<i>"Suspenda-se os presentes autos até a designação de audiência."</i>)</p>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

		<p>08/08/2024- Conclusos para Decisão 30/04/2024- Expedição de Certidão (“...os presentes autos aguardam a designação de audiência...”)</p> <p>Situação: Suspenso</p> <p>Fila de Trabalho: Ag. Designação de Audiência</p> <p>Assim, verificou-se que o processo se encontra paralisado há mais de 60 dias. Desta forma, à Unidade Judiciária para a designação da audiência.</p> <p>Além disso, quando da designação de audiência, deve a Unidade proceder expedição de Certidão, devendo conter data e hora da audiência, conforme orientação do CNJ.</p>
00003350320238010004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, no dia 12 de setembro de 2024, constatou-se as seguintes movimentações: 09/08/2024- Recebidos os autos 09/08/2024- Processo Suspenso ou Sobrestado por Por decisão judicial (“Suspenda-se os presentes autos até a designação de audiência.”) 08/08/2024- Conclusos para Decisão 30/04/2024- Expedição de Certidão (“...os presentes autos aguardam a designação de audiência...”)</p> <p>Situação: Suspenso</p> <p>Fila de Trabalho: Ag. Designação de Audiência</p> <p>Assim, verificou-se que o processo se encontra paralisado há mais de 60 dias.</p> <p>Além disso, quando da designação de audiência, deve a Unidade proceder expedição de Certidão, devendo conter data e hora da audiência, conforme orientação do CNJ.</p>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

00011252620198010004	Ação Penal de Competência do Júri	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, no dia 12 de setembro de 2024, constatou-se as seguintes movimentações: 23/07/2024- Recebidos os autos 23/07/2024- Mero expediente (“...Tire-se os autos da suspensão e prossiga-se o feito com a designação de audiência...”)</p> <p>Situação: Suspenso</p> <p>Verificou-se que nos autos que o processo se encontra na situação suspenso, embora conste determinação para retirar da suspensão.</p> <p>Além disso, trata-se de processo de Meta Nacional, recomendando-se a Unidade Judiciária que proceda na inclusão da tarja específica de Metas.</p> <p>Além disso, quando da designação de audiência, deve a Unidade proceder expedição de Certidão, devendo conter data e hora da audiência, conforme orientação do CNJ.</p>
----------------------	-----------------------------------	---

- **Constatações:**
- **Processos Aguardando Designação de Audiência há mais de 60 (sessenta) dias;**
- **Processo em que consta Determinação de retirada da Suspensão. No entanto, permanece suspenso;**
- **Processo concernente à Meta 2, que não consta identificado por tarja.**

Assim, para fins de Recomendação, imperioso salientar o que segue:



- *O gerenciamento do total da fila de trabalho, de maneira a obstar a incidência de processos paralisados há mais de 60 dias;*
- *Prática de se consignar nos autos a data e horário da Audiência, conforme orientação do Conselho Nacional de Justiça, por ocasião de Inspeção realizada no âmbito deste Tribunal de Justiça.*
- *Observância ao lapso temporal entre a data de designação das Audiências e respectiva realização, de modo a viabilizar o cumprimento do tempo médio estabelecido pelo Conselho Nacional; bem como*
- *Embora não se trate de prática da Unidade e a título de conhecimento, para eventual necessidade de expedição de Mandados, recomenda-se observância às antecedências, considerando as razões elencadas acima e objetivando com isso, evitar oneração das diligências para cumprimento.*

Fila “Ag. Realização de Audiência” :

Durante o período da Correição, constavam 05 (cinco) processos no Total da Fila, Fluxo Vara Única – Juizado Especial Criminal, de modo que se realizou análise total dos processos, não sendo constatadas inconsistências.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Fila de "Suspensão" (Amostragem):

● **Vara Única - Criminal:**

a) Suspensão:

Processo	Classe	Observações
00009619520188010004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em consulta ao SAJ/PG, Fluxo de Trabalho, constatou-se decurso de prazo na data de 22/01/2024.
00005602320238010004	Auto de Prisão em Flagrante	Em consulta ao SAJ/PG, Fluxo de Trabalho, constatou-se decurso de prazo na data de 17/06/2024.
00000140720198010004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em consulta ao SAJ/PG, Fluxo de Trabalho, constatou-se decurso de prazo na data de 20/08/2024.
00000712020228010004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em consulta ao SAJ/PG, Fluxo de Trabalho, constatou-se decurso de prazo na data de 20/08/2024. À Unidade Judiciária para a verificação processual.
00002091620248010004	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em consulta ao SAJ/PG, Fluxo de Trabalho, constatou-se decurso de prazo na data de 01/08/2024.
00002814220208010004	Ação Penal de Competência do Júri	Em consulta ao SAJ/PG, Fluxo de Trabalho, constatou-se decurso de prazo na data de 14/08/2024.
00002325920248010004	Ação Penal de Competência do Júri	Em consulta ao SAJ/PG, Fluxo de Trabalho, constatou-se decurso de prazo na data de 01/08/2024.

● **Constatações:** Dos feitos avaliados, dessume-se processos em que decorreu o prazo de suspensão.



Deste modo, recomenda-se monitoramento total da fila sob análise, de maneira a obstar incidência de processos em que já decorreu o prazo de suspensão.

2. PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 100 DIAS:

No período de extração dos dados não constavam processos conclusos por mais de 100 (cem) dias.

3. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO:

3.1. Vara Única - Criminal:

No período de extração dos dados não constavam Mandados pendentes de cumprimento por mais de 30 (trinta) dias.

3.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal:

No período de extração dos dados não constavam Mandados pendentes de cumprimento por mais de 30 (trinta) dias.

4. PETIÇÕES PENDENTES DE JUNTADA:

No período de extração dos dados não constavam petições pendentes de juntada.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

5. PROCESSOS SEM MOVIMENTAÇÃO:

5.1. Vara Única - Criminal:

No tocante aos processos sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, da Vara Única - Criminal da Comarca de Epitaciolândia, o Relatório Gerencial extraído do <https://coger.tjac.jus.br/metabase/question/294-processos-em-andamento-sem-movimentacao>, no 11 de setembro de 2024, demonstrou a existência de 33 (trinta e três) processos, consoante segue:

Processo	Classe
00006217820238010004	Inquérito Policial
00001901020248010004	Inquérito Policial
00001919220248010004	Inquérito Policial
00001823320248010004	Inquérito Policial
00002160820248010004	Inquérito Policial
00000313820228010004	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00004046920228010004	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00004571620238010004	Ação Penal - Procedimento Ordinário
07007512720238010004	Procedimento Comum Cível
00004476920238010004	Inquérito Policial
00001555020248010004	Inquérito Policial
00001745620248010004	Inquérito Policial
00001814820248010004	Inquérito Policial



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

00002960620238010004	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00006511620238010004	Auto de Prisão em Flagrante
07009383520238010004	Reconhecimento e Extinção de União Estável
00000045520228010004	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00000929320228010004	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00007014220238010004	Ação Penal - Procedimento Ordinário
07005175020208010004	Divórcio Litigioso
07004935120228010004	Cumprimento de sentença
07005333320228010004	Guarda de Família
07005970920238010004	Cumprimento de sentença
07008422020238010004	Execução Fiscal
07001118720248010004	Procedimento Comum Cível
07005807020238010004	Execução de Título Extrajudicial
00001113120248010004	Procedimento Comum Cível
07008266620238010004	Execução Fiscal
07008509420238010004	Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
07002166420248010004	Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
00005221120238010004	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00006832120238010004	Ação Penal - Procedimento Ordinário
07005149020238010004	Execução Fiscal
07003933320218010004	Execução de Título Extrajudicial
07001225320238010004	Execução de Título Extrajudicial
07006688420188010004	Execução Fiscal



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

07000628020238010004	Execução Fiscal
08000183520248010004	Ação Civil Pública
07005304420238010004	Execução Fiscal
00001693420248010004	Termo Circunstanciado
00002005420248010004	Termo Circunstanciado
07003338920238010004	Cumprimento de sentença
00006762920238010004	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00003365620218010004	Ação Penal - Procedimento Ordinário
08000302520198010004	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00002120520238010004	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00005593820238010004	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00005637520238010004	Ação Penal - Procedimento Ordinário
07001221920248010004	Carta Precatória Cível
00009196120098010004	Execução Fiscal
07008518920178010004	Cumprimento de sentença
07003105120208010004	Execução de Título Extrajudicial
07004334920208010004	Execução de Título Extrajudicial
07002053520248010004	Alvará Judicial - Lei 6858/80
00004858620208010004	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00010334820198010004	Procedimento Comum Cível
00005629020238010004	Ação Penal - Procedimento Ordinário
07003555020238010004	Cumprimento de sentença
07000044320248010004	Procedimento Comum Cível



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

07007711820238010004	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
07004687020248010003	Execução de Título Extrajudicial
00000304920058010004	Execução Fiscal
07000690920228010004	Execução Fiscal
07001274620218010004	Execução de Título Extrajudicial
07007747020238010004	Procedimento Comum Cível
07010751720238010004	Execução Fiscal
00002695720228010004	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00000281520248010004	Ação Penal - Procedimento Ordinário
07000295620248010004	Procedimento Comum Cível
07008243320228010004	Cumprimento de sentença
00000524820218010004	Ação Penal - Procedimento Ordinário
07005368520228010004	Cumprimento de sentença
00003036120248010004	Execução de Medidas Socioeducativas
07007074220228010004	Cumprimento de sentença
00005697320098010004	Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública
07007403720198010004	Procedimento Comum Cível
07001944520208010004	Execução de Título Extrajudicial
07000908220228010004	Execução de Título Extrajudicial
07006797420228010004	Execução de Título Extrajudicial
07001233820238010004	Execução de Título Extrajudicial
07001606520238010004	Cumprimento de sentença
07011522620238010004	Procedimento Comum Cível



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

07011652520238010004	Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
08000175020248010004	Ação Civil Pública
07004850620248010004	Execução de Título Extrajudicial
07007114520238010004	Interdição/Curatela
07011298020238010004	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
07011358720238010004	Divórcio Consensual
07001915120248010004	Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
07007761120218010004	Cumprimento de sentença
07000178620178010004	Execução de Título Extrajudicial
07001275120188010004	Procedimento Comum Cível
07005091020198010004	Execução de Título Extrajudicial
07000258720228010004	Execução de Título Extrajudicial
07008044220228010004	Cumprimento de sentença
07003506220228010004	Monitória
07005194920228010004	Procedimento Comum Cível
00003890320228010004	Procedimento Comum Cível
07004963520248010004	Execução de Título Extrajudicial
07005220420228010004	Embargos de Terceiro Cível
07004167620218010004	Inventário
07005302020188010004	Cumprimento de sentença
07000390820218010004	Interdição/Curatela
07006851820218010004	Interdição/Curatela
07009412420228010004	Cumprimento de sentença



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

07003190820238010004	Averiguação de Paternidade
07005910220238010004	Guarda de Família
07008578620238010004	Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
07004057620238010004	Monitória
07001127720218010004	Arrolamento Sumário
07007201220208010004	Cumprimento de sentença
00003910720218010004	Execução de Medidas Socioeducativas
00003523920238010004	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00005048720238010004	Inquérito Policial
07005855820248010004	Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
07002065420238010004	Execução Fiscal
07009320420188010004	Execução Fiscal
07000954120218010004	Execução Fiscal
00011049420128010004	Cumprimento de sentença
00005160420238010004	Cumprimento de sentença
07011427920238010004	Execução de Título Extrajudicial
00002695720228010004	Ação Penal - Procedimento Ordinário
07001254220228010004	Inventário
07002876620248010004	Execução de Título Extrajudicial
07000519520168010004	Inventário
07008088420198010004	Cumprimento de sentença
08000325620238010003	Pedido de Medida de Proteção
07005223320248010004	Procedimento do Juizado Especial Cível



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

07003517620248010004	Procedimento Comum Cível
07000962620218010004	Execução Fiscal
07001927020238010004	Execução Fiscal
07007617120238010004	Cumprimento de sentença
07010950820238010004	Cumprimento de sentença
07018413220218010007	Cumprimento de sentença
07009617820238010004	Inventário
07004623620198010004	Execução Fiscal
07002394420238010004	Procedimento do Juizado Especial Cível
07007107020178010004	Execução Fiscal
07000246820238010004	Execução Fiscal
07000299020238010004	Execução Fiscal
07007788320188010004	Inventário

5.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal:

No fluxo da Vara Única - Juizado Especial Criminal da Comarca de Epitaciolândia, o Relatório Gerencial extraído do <https://coger.tjac.jus.br/metabase/question/294-processos-em-andamento-sem-movimentacao>, demonstrou a existência de 02 (dois) processos sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias.

Processo	Vara	Classe
00001693420248010004	Vara Única - Juizado Especial Criminal	Termo Circunstanciado
00002005420248010004	Vara Única - Juizado Especial Criminal	Termo Circunstanciado



**6. PROCESSOS NO SEEU - CNJ -
SISTEMA ELETRÔNICO DE EXECUÇÃO UNIFICADO:**

Meio Aberto: 6.1. *Atuação: TJAC - Vara Única de Epitaciolândia-*

6.1.1. Pendências de Incidentes - Vencidos:

No período de extração dos dados não constavam pendências de incidentes - vencidos.

● *Recomendação: Que se mantenha o gerenciamento das pendências de incidentes vencidos, para fins de obstar paralisações processuais. Além disso, destaca-se que são avaliadas mensalmente pelo Conselho Nacional de Justiça para fins de pontuação no Selo de Qualidade, com apuração realizada no dia 30 de cada mês.*

6.1.3. Registros da Fila BNMP2 com notificação de erro:

Não constam registros de inconsistências na Fila do BNMP.

6.1.2. Instaurados e Pendentes de Decisão:

Em análise ao Fluxo “Instaurados e Pendentes de Decisão” denota-se às abas “Instaurados entre 60 e 90 dias”, bem como “Instaurados há mais de 90 dias”, não se constatando processos pendentes ao tempo da extração dos dados.

● *Recomendação: Neste contexto, recomenda-se constante gerenciamento das abas de Pendências, promovendo o andamento dos feitos que se encontrem paralisados.*



● ***Recomendações Gerais:***

Recomenda-se que a Unidade Judiciária atente aos dados alimentados nos Processos migrados, de forma que reflitam a realidade dos autos, bem como de modo que as ferramentas do Sistema possam atuar de maneira correta, auxiliando no controle de prazos e progressões.

Conforme cedição, o sistema SEEU foi implementado no intuito de dirimir a quantidade de Processos de Execução Penal com penas vencidas, de modo que é voltado a progressão de regime e no controle de pena em meio aberto, semiaberto e fechado.

Trata-se do Sistema voltado ao auxílio e aperfeiçoamento de gestão das Unidades no que tange às Execuções Penais. No entanto, deve estar aliado à correta alimentação dos dados referentes às condições de cumprimento da pena, e histórico do apenado.

Saliente-se que os informados acima refletem a situação da Unidade ao tempo da elaboração do Relatório, e serão cada vez mais fidedignos de acordo com a quantidade de dados corretamente alimentados pelo sistema.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

*Paralisações nos Fluxos de Trabalho da Unidade -
Comparativo em relação à Correição do ano anterior:*

<i>Fluxo de Trabalho:</i>	<i>2023:</i>	<i>2024:</i>	<i>Comparativo:</i>
<i>Paralisados na Secretaria (Vara Única - Criminal e Vara Única - Juizado Especial Criminal):</i>	57;	21;	↓ Redução em 63%, se comparado à Correição do ano anterior;
<i>Bloco sem movimentação há mais de 60 dias (Vara Única - Criminal e Vara Única - Juizado Especial Criminal):</i>	06;	35;	↑ Aumento em 483%, se comparado à Correição do ano anterior;
<i>SEEU (Pendências de Incidências):</i>	05;	Não constam Pendências de Incidentes-vencidos;	↓ Redução em 100%, se comparado à Correição do ano anterior;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

<i>Conclusos há mais de 100 dias:</i>	Não constavam Processos conclusos há mais de 100 dias;	Não constam Processos conclusos há mais de 100 dias;	⇔ Permanece sem incidência de Processos conclusos há mais de 100 dias.
---------------------------------------	--	--	---

• **Constatações:** Comparando-se as paralisações constatadas no âmbito da Correição Geral Ordinária no ano de 2023, depreende-se **aumento** no tocante aos blocos de processos sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias.

Por outro lado, depreende-se **redução** no tocante aos Processos paralisados na Secretaria, bem como nas Pendências de Incidentes Vencidos no SEEU.

No que pertine aos Processos Conclusos há mais de 100 (cem) dias, constatou-se que permanece sem incidência de feitos em tal condição.

Deste modo, recomenda-se o constante monitoramento dos Processos paralisados na Secretaria, bem como nos Blocos sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, promovendo-se o andamento dos feitos paralisados.



7. DAS AUDIÊNCIAS:

De outra banda, consoante dispõe o artigo 21, XII, do Provimento nº 156/2023 do Conselho Nacional de Justiça, serão avaliadas por ocasião das Inspeções:

Art. 21 Os trabalhos de inspeção nas unidades judiciais de primeiro grau com competência criminal e Tribunal do Júri alcançarão, no que for aplicável, os aspectos listados no artigo anterior e os seguintes elementos: (...)

XII - o perfil da pauta de audiências, considerando processos com réu preso e réu solto; (...)

Neste contexto, em consulta ao Sistema de Automação do Judiciário, depreende-se a pauta que segue:

7.1. Vara Única - Criminal:

Quantidade de Audiências designadas - Janeiro a Dezembro de 2023:	Quantidade de Audiências realizadas:
202 Audiências designadas, sendo <ul style="list-style-type: none">● 07 Admonitória;● 02 Preliminar;● 02 Sessão do Tribunal do Júri;● 30 de Custódia;	169 Audiências realizadas



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

<ul style="list-style-type: none">● 01 de Depoimento Especial;● 138 de Instrução e Julgamento;● 07 de Interrogatório;● 09 de Justificação;● 04 de Mediação;● 02 do art. 16 da Lei 11.340.	
--	--

Considerações: Assim, no período de Janeiro a Dezembro de 2023, a Unidade no Fluxo - Criminal apresentou 202 (duzentos e dois) Audiências designadas, sendo que 169 (cento e sessenta e nove) se encontram com situação “*Realizada*”, representando 83,66% nas Audiências pautadas para o período.

7.3. Vara Única - Juizado Especial Criminal:

Quantidade de Audiências designadas - Janeiro a Dezembro de 2023:	Quantidade de Audiências realizadas:
62 Audiências designadas, sendo: <ul style="list-style-type: none">● 11 de Admonitória;● 08 de Preliminar;● 16 de Conciliação;● 07 de Instrução e Julgamento;● 20 de Justificação.	53 Audiências realizadas



Considerações: Assim, no período de Janeiro a Dezembro de 2023, a Unidade no Fluxo - Juizado Especial Criminal apresentou 62 (sessenta e dois) Audiências designadas, sendo que 53 (cinquenta e três) se encontram com situação "**Realizada**", representando 85,48% nas Audiências pautadas para o período.

➤ ***Demais Recomendações concernentes às Audiências***
- Conforme Conselho Nacional de Justiça:

- *Observância às Filas Ag. Designação de Audiências, de maneira a não constar processos paralisados;*
- *Observâncias as prioridades legais;*
- *Recomendação consistente nas datas, de modo que não se tenha extenso lapso temporal para as respectivas realizações;*
- *Emissão de certidão quando da designação de Audiências;*
- *Movimentação dos processos que constam na Fila "Ag. Realização de Audiências", de modo a proceder transição para a fila específica tão logo encerrada a Audiência.*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Audiências realizadas:

Durante o período em que a Unidade foi Correcionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, obteve-se os seguintes dados acerca das Audiências realizadas:

● *Comparativo em relação ao ano anterior:*

<i>Audiências realizadas:</i>		
<i>Ano:</i>	<i>Quantitativo:</i>	<i>Comparativo:</i>
<i>2022:</i> <i>243 Audiências;</i>	<i>2023:</i> <i>222 Audiências;</i>	↓ Redução em 21 Audiências - 9%, se comparado ao mesmo período do ano anterior;
<i>2023 - Janeiro a 11 de Setembro:</i> <i>172 Audiências;</i>	<i>2024 - Janeiro a 11 de Setembro:</i> <i>305 Audiências;</i>	↑ Aumento em 133 Audiências - 77%, se comparado ao mesmo período do ano anterior.

● *Constatações:* Denota-se que, comparando os respectivos períodos, em 2023 a Unidade apresentou **redução** no quantitativo de Audiências realizadas em relação ao ano de 2022.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

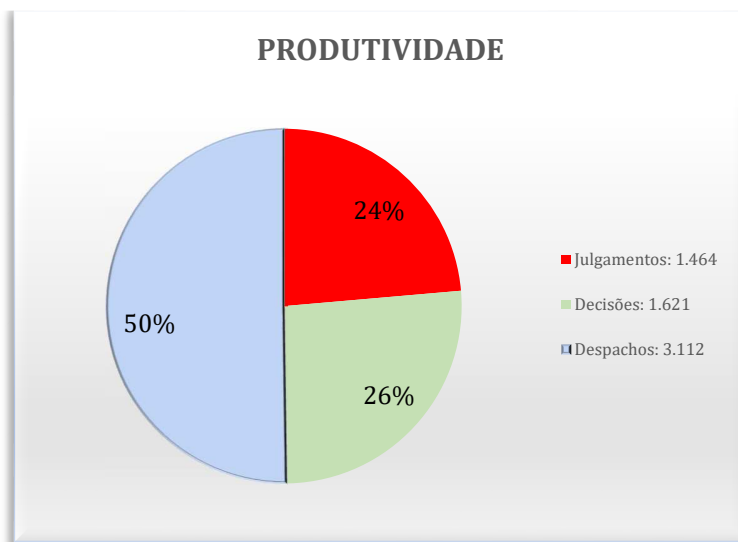
Por outro lado, em 2024, houve **aumento** no quantitativo de Audiências realizadas em relação ao mesmo período de 2023.

● **Recomendações:** Recomenda-se que se mantenha o monitoramento interno para fins de obstar paralisações e, por conseguinte, morosidade processual nas filas Aguardando Designação de Audiências.

PRODUTIVIDADE - Dados Gerais:

Durante o período em que a Unidade foi Correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, observou-se a seguinte produtividade:

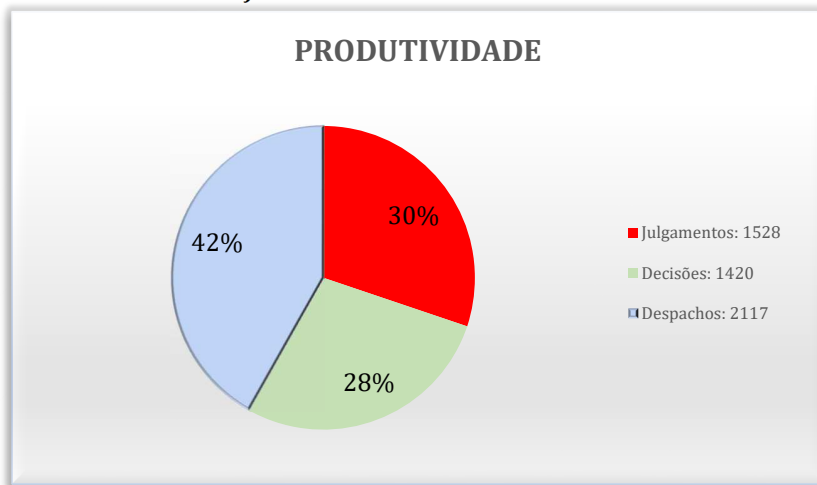
● *Janeiro a Dezembro de 2022:*





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

● *Janeiro a Dezembro de 2023:*



Dados extraídos do SAJ e SEEU.

● *Comparativo em relação ao período anterior:*

Ato:	2022:	2023:	Comparativo:
Sentenças:	1.464;	1.528;	↑ Aumento em 4%, se comparado ao ano anterior;
Decisões:	1.621;	1.420;	↓ Redução em 12%, se comparado ao ano anterior;

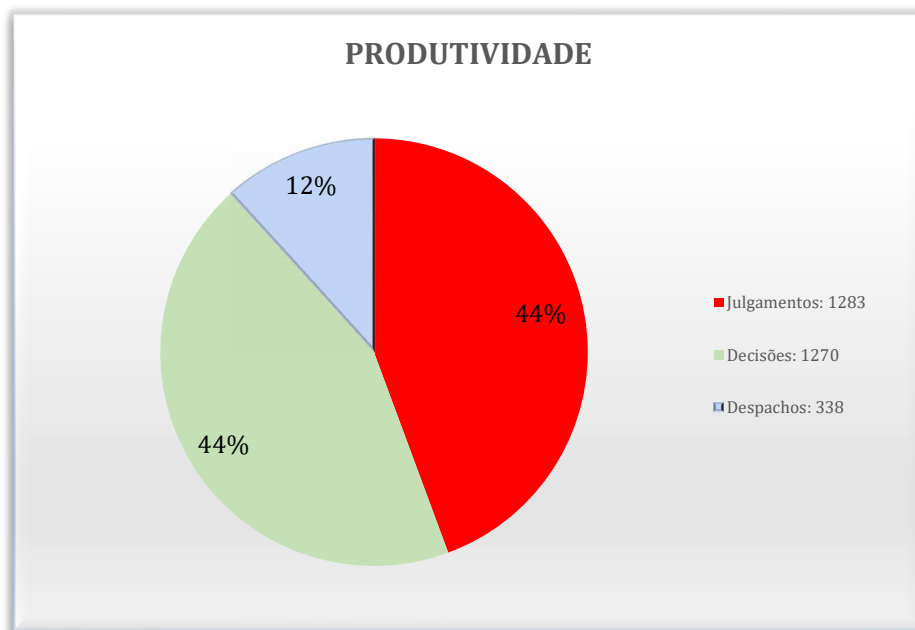


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Despachos:	3.112;	2.388;	↓ Redução em 23%, se comparado ao ano anterior.
-------------------	--------	--------	--

Constatações: Depreende-se que no ano de 2023, se comparado ao ano anterior, a Unidade apresentou **aumento da Produtividade nas Sentenças**. Por outro lado, apresentou **redução nas Decisões e Despachos**.

● **Janeiro a Setembro de 2024:**



Dados extraídos do SAJ e SEEU.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

● *Comparativo em relação ao período anterior:*

Ato:	2023 - Janeiro a 13 de Setembro:	2024 - Janeiro a 13 de Setembro:	Comparativo:
Sentenças:	1.025;	1.283;	↑ Aumento em 25%, se comparado ao ano anterior;
Decisões:	1.028;	1.270;	↑ Aumento em 24%, se comparado ao ano anterior;
Despachos:	1.833;	338;	↓ Redução em 82%, se comparado ao ano anterior.

Constatações: Outrossim, concernente ao período analisado de 2024, dessume-se **aumento da Produtividade no que pertine às Sentenças e Decisões**. De outra banda, apresentou **redução nos Despachos**.

Deste modo, recomenda-se que permaneça potencializando os Atos do Magistrado, notadamente no que pertine à prolação de Sentenças, considerando o impacto do Ato processual supramencionado, especialmente para fins de cumprimento das Metas Nacionais.



Presos Provisórios:

De acordo com o SAJ/Insights, no dia 11 de setembro de 2024, a Unidade Judiciária apresenta 17 (dezesete) processos nos quais constam Presos Provisórios.

Por outro lado, em consulta ao endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, depreende-se que no dia 11 de setembro de 2024, não constam processos com presos provisórios há mais de 91 dias, sem que contenham emissão de atos do Magistrado.

Imperioso acrescentar que o Procedimento concernente às prisões preventivas pendentes de reavaliação, tem sido remetido mensalmente aos Fluxos da Unidade, por meio dos autos SEI nº 0000327-04.2024.8.01.000, de modo que recomenda-se que a Unidade adote as devidas providências, bem como apresente as respectivas respostas.

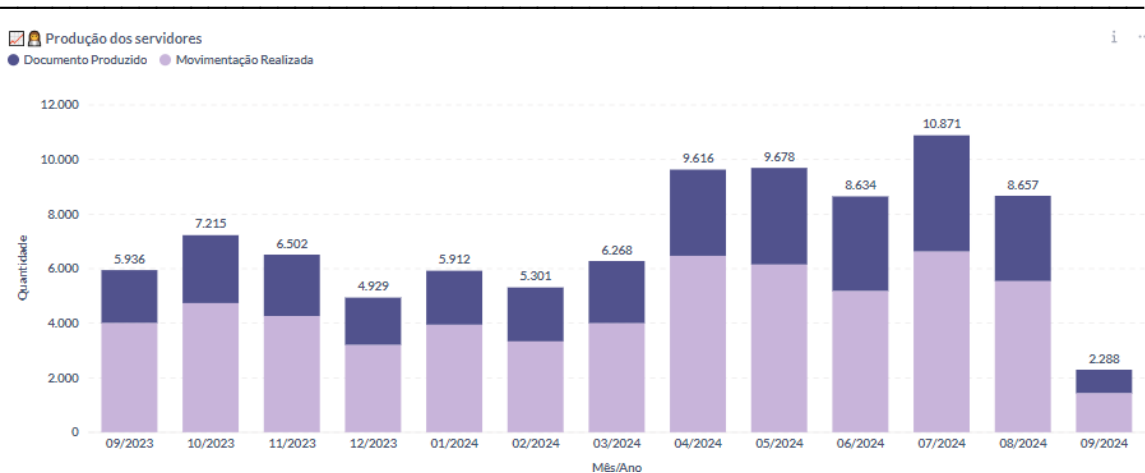
No tocante aos relatórios de réus presos, convém frisar acerca da importância da correta alimentação do histórico de partes, uma vez que a desatualização dos mesmos refletirá na emissão de relatórios que não corresponde à realidade dos feitos.

Produção dos Servidores no período pesquisado:

No que tange à Produção por Servidores, no período de 12 (doze) meses, por meio de acesso ao endereço eletrônico Diagnóstico da unidade · Dashboard · Metabase (tjac.jus.br), depreende-se dados de documentos produzidos e movimentações realizadas pelos Servidores:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça



Força de Trabalho:

➤ **QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NA VARA ÚNICA DA COMARCA DE EPITACIOLÂNDIA:**

Acrescente-se que, considerando a implementação da Central de Processamento Eletrônico - CEPRE, instituída por meio da Resolução COJUS nº 68, de 10 de Novembro de 2022, tem-se que ocorreu reestruturação nos Quadros de Servidores das Unidade Judiciárias que foram atendidas pela CEPRE.

Nesse ínterim, a Resolução 15/2014 supramencionada apresenta em seu Anexo I-C, a seguinte estrutura Organizacional para a Unidade sob análise:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

DOTAÇÃO DE PESSOAL ESTRUTURA ORGANIZACIONAL		ANEXO I-C
VARAS CIVEIS ATENDIDAS PELA CEPRE		
Unidade Organizacional	Sigla	Quantidade de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Gabinete de Juiz	GABJU	- 1 (um) Chefe de Gabinete (CJ5) * - 1 (um) Assessor de Juiz (CJ5) - 2 (duas) Funções de Confiança - FC3; - até 4 (três) servidores efetivos (preferencialmente 2 (dois) analistas judiciários – área judiciária, e 2 (dois) técnicos judiciários); - 1 (um) estagiário - área judiciária - Direito.
* aplica-se ao cargo de Chefe de Gabinete a mesma matriz e mesmo perfil de competências dos Diretores de Secretaria e de Assessor de Juiz		

Diante do exposto, mediante a implementação da Central de Processamento Eletrônico - CEPRE, atualmente constam lotados na Vara Única - Cível da Comarca de Epitaciolândia, conforme informação da DIPES:

VARA CÍVEL				
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado	Regime de Trabalho
Joseane Oliveira do Nascimento		Provimento em Comissão	Diretor de Secretaria	Presencial
Maria Madalena Santos Silva	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz	
Eliane Cristina França dos Santos	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Assessor de Juiz da ASVIR	Presencial
Edmary da Silva Ribeiro Cavalcante	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo		
Maria das Graças Carlos da Silva	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo		Presencial



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Antônio José Maia Souza Vieira		À disposição do TJAC/Prefeitura Municipal		Presencial
Jucilene Evangelista Alves		À disposição do TJAC/Prefeitura Municipal		Presencial

JUIZADOS ESPECIAIS				
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado	Regime de Trabalho
Maria Gerusia Landy Chaves	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Supervisora Administrativa	Presencial
Maria Antônia do Nascimento Pereira	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo		

Maria Gerusia Landy Chaves - Supervisora Administrativa da Subsecretaria do Juizado Especial Cível e de Fazenda Pública - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Vara Única da Comarca de Epitaciolândia, a partir de 31/1/2014 (Portaria nº 370/2014).

Neste mesmo sentido, ao que tange ao Fluxo Criminal e Diretoria do Foro, nos termos da Resolução nº 15, do Conselho da Justiça Estadual-COJUS, de 21 de novembro de 2014, a composição de servidores lotados na Comarca é a seguinte:

SECRETARIA CRIMINAL				
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado	Regime de Trabalho
Maria Izabel Bezerra Oliveira	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Diretor de Secretaria da Secretaria Criminal da Vara Única	Presencial
Kelly Cristina Gomes Garcia		Provisão em Comissão	Assessor de Juiz	Teletrabalho
Darci Jaeger	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz	Presencial



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Maria Filgueira da Silva Soares	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo		Teletrabalho
Cristiano Maffi	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo		
Giorgia Lemos Jaeger		À disposição		Presencial

DIREÇÃO DO FORO				
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado	Regime de Trabalho
Clestone Estevam de Freitas	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Supervisor de Comarcas nos Processos de Trabalho de Distribuição, Contadoria - Partidoria e Cumprimento de Mandados Judiciais da Diretoria do Foro da Comarca de Epitaciolândia.	Presencial
Ronaldo Bento da Silva	Técnico Judiciário/ Agente de Segurança	Efetivo		
Reynaldo Souza do Nascimento	Técnico Judiciário/ Motorista Oficial	Efetivo		
Sebastião Nicolau da Silva Oliveira	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo		Presencial
DIREÇÃO DO FORO - OFICIAIS DE JUSTIÇA				
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado	Regime de Trabalho
Alcides de Pinho Victorio Neto	Analista Judiciário/ Oficial de Justiça	Efetivo		Presencial
Raid Fernandes do Nascimento Júnior	Analista Judiciário/ Oficial de Justiça	Efetivo		
Osvaldo Rodrigues Barbosa Filho	Técnico Judiciário/ Agente de Segurança	Efetivo		



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Dotação de pessoal nos termos da Resolução nº 15, do Conselho da Justiça Estadual-COJUS, de 21 de novembro de 2014, bem como a Resolução COJUS nº 68, de 10 de Novembro de 2022:

VARA ÚNICA	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Gabinete de Juiz (Varas Cíveis atendidas pela CEPRE)	1 (um) Chefe de Gabinete (CJ5) 1 (um) Assessor de Juiz (CJ5) 2 (duas) Funções de Confiança - FC3 Até 04 (quatro) servidores efetivos (preferencialmente 2 (dois) analistas judiciários - área jurídica, e 2 (dois) técnicos judiciários); 1 (um) estagiário - área judiciária - Direito.
Secretaria Criminal de Vara	1(um) Diretor de Secretaria (CJ5) - Área jurisdicional ordinária e Juizado Especial Criminal 4(quatro) Servidores efetivos (preferencialmente três técnicos judiciários e um analista judiciário) 2(dois)...Estagiários (preferencialmente em Direito)
Conciliação e Mediação	1 (um) Conciliador 1 (um) Juiz leigo

DIRETORIA DO FORO	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Serviços Auxiliares	1 (um) Supervisor de Comarca (FC2) para supervisão dos processos de trabalho de distribuição e mandados judiciais; 3 (três) Servidores efetivos 3 (três) Servidores efetivos (Técnico Judiciário - especialidade - Agente de Segurança) 2 (dois) Servidores efetivos (Analista Judiciário - especialidade - Oficial de Justiça) (Alterado pela Resolução COJUS nº 42, de 3.7.2020)

TABELA COMPARATIVA		
VARAS CÍVEIS ATENDIDAS PELA CEPRE		
Especificação	Resolução nº 68/2022	Lotação atual
Chefe de Gabinete	01	01
Assessor de Juiz	01	01 (Lotado da Vara Única- Criminal)
Funções de Confiança	02	02 (01 atribuído a servidor da Vara Única- Cível e 01 à servidor dos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

		Juizados Especiais Cível e de Fazenda Pública)
Servidores efetivos	04	04 (03 servidores na Vara Única- Cível e 01 à servidor dos Juizados Especiais Cível e de Fazenda Pública)
Estagiário	01	-
À disposição do TJAC/Prefeitura Municipal	-	02
Especificação	Resolução nº 15/2014	Lotação atual
VARA ÚNICA (FLUXO CRIMINAL)		
Diretor de Secretaria	01	01
Servidores efetivos	04	02
Estagiários	02	-
Funções de Confiança	-	01
À disposição do TJAC/Prefeitura Municipal	-	01
DIRETORIA DO FORO		
Supervisor de Comarca	01	01
Servidores efetivos	03	-
Servidores efetivos (Oficial de Justiça)	02	02
Servidores efetivos (Agente de Segurança)	03	02
Servidores efetivos (Motorista Oficial)	-	01
À disposição do TJAC/Prefeitura Municipal	-	01

➤ **Observação:**

Analisando-se o Formulário (ID 1900578) apresentado pela Unidade Judiciária, denota-se a ausência dos servidores Maria Madalena Santos Silva, Edmary da Silva Ribeiro Cavalcante, Maria Antônia do Nascimento Pereira, Cristiano Maffi, Ronaldo Bento da Silva, Reynaldo Souza do Nascimento, Raid Fernandes do Nascimento Júnior e Osvaldo Rodrigues Barbosa Filho.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Assim, considerando as divergências constatadas entre os quadros da DIPES (ID 1900575) e às informações prestadas pela Unidade, sugere-se à Unidade Judiciária que na eventualidade de verificada inconsistência no rol de Servidores informados pela DIPES, adote providências direcionadas àquele setor, requerendo que sejam sanadas as eventuais incorreções nas anotações concernentes ao Quadro de Servidores.

Conclusão: No que tange ao *Fluxo Cível*, o Quadro de Servidores da Vara Única da Comarca de Epitaciolândia não atende à Resolução nº 68/2022, constando o *déficit* 01 Estagiário. Além disso, consta a lotação de 02 Servidores à disposição do TJAC, além do previsto na Resolução.

Quanto ao *Fluxo Criminal e Diretoria do Foro*, nos termos da Resolução nº 15/2014, na Unidade Judiciária - *Vara Única - Criminal*, apresenta o *déficit* de 02 Servidores Efetivos e 02 Estagiários. Consta a lotação de 01 função de Confiança e 01 Servidor à disposição do TJAC, além do previsto na Resolução.

No que concerne à *Diretoria do Foro*, apresenta o *déficit* de 03 Servidores efetivos, 01 servidor efetivo (Agente de Segurança). Observa-se, ainda, a existência de 01 Servidor Efetivo (Motorista Oficial) e 01 Servidor à disposição do TJAC, além do previsto na Resolução.



**RESPOSTA COM RELAÇÃO ÀS DEMANDAS APRESENTADAS NA
CORREIÇÃO DE 2023:**

No que concerne aos pedidos formulados pela Unidade na Correição atinente ao ano de 2023, procedeu-se a instauração do SEI nº 0007531-36.2023.8.01.0000, encaminhado à Presidência deste Tribunal, e posteriormente enviado às Diretorias competentes, para dentro das possibilidades orçamentárias e de dotação deste Poder Judiciário, adotarem as providências necessárias.

Deste modo, na eventualidade de interesse no acompanhamento das respostas apresentadas, orienta-se que Unidade proceda acesso ao procedimento supramencionado.

Não obtendo êxito na consulta, poderá solicitar acesso à esta Corregedoria, ocasião em que se procederá remessa aos Fluxos da Unidade.

RECOMENDAÇÕES
Procedimentos de Fiscalização desta Corregedoria:

PORTARIA CONJUNTA Nº 18/2023:

Outrossim, imperioso salientar acerca dos termos da Portaria Conjunta nº 18/2023, a qual dispõe sobre o cumprimento da Resolução nº 481, de 22 de novembro de 2022, do Conselho Nacional de Justiça, notadamente no que pertine ao desempenho das atividades dos Magistrados e Servidores na



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

modalidade presencial, de modo que as atividades remotas sejam empreendidas excepcionalmente.

Neste sentido, estabelece nos seguintes moldes:

“Art. 1º Todas as atividades do Poder Judiciário do Estado do Acre serão prestadas mediante o trabalho presencial nas suas dependências e dentro do horário forense, excetuadas aquelas que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, são desempenhadas externamente às dependências do órgão.

Art. 2º Os magistrados e servidores exercerão suas atividades na modalidade presencial, ressalvadas as hipóteses regidas pelas Resoluções nºs 227/2016, 345/2020 e 385/2021, todas do Conselho Nacional de Justiça, bem como pela Resolução nº 273/2022, do Tribunal Pleno Administrativo, além de outras que, justificadamente, recomendarem a realização do ato de forma remota para assegurar a efetividade da prestação jurisdicional.

Art. 3º As audiências poderão ser realizadas na forma telepresencial a pedido de quaisquer das partes, ressalvado o disposto no §1º, bem como nos incisos I a IV do § 2º do art. 185 do Código de Processo Penal, cabendo ao juiz decidir pela conveniência de sua realização na modalidade presencial.

§ 1º O magistrado poderá, de forma excepcional e devidamente justificada, determinar, de ofício, a realização de audiências telepresenciais, nas seguintes hipóteses:

I - urgência;

II - substituição ou designação de juiz com sede funcional diversa;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

III - mutirão ou projeto específico;

IV - conciliação ou mediação no âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflito e Cidadania (CEJUSC);

V - indisponibilidade temporária do foro, calamidade pública ou força maior;

VI - quando for imprescindível para evitar o perecimento de direito ou para assegurar a efetividade da tutela jurisdicional.

§ 2º Nas hipóteses em que for realizada audiência telepresencial ou por videoconferência, em que 01 (um) ou mais participantes estiverem em local diverso, deve o magistrado estar presente na unidade jurisdicional.

§ 3º A oposição à realização da audiência telepresencial deverá ser devidamente justificada e submetida à apreciação judicial. (...)

PROJETO PAI PRESENTE:

O projeto Pai Presente, de iniciativa originária do Conselho Nacional de Justiça, cuja finalidade é incentivar o Reconhecimento de Paternidade das pessoas que não o tem, fora recepcionado por este Poder Judiciário.

Nesta senda, até a presente data, a Unidade Judiciária prestou informações de que houve 44 (quarenta e quatro) processos distribuídos e 06 (seis) sentença (SEI nº 0000147-85.2024.8.01.0000 - ID 1677650), alusivas ao exercício de 2023.

Desta forma, recomenda-se intensificação nas atividades de forma a maximizar os resultados da Unidade para o ano de 2024.



Atos Normativos Internos Direcionados à Infância e Juventude:

Quanto as Ações que versam acerca da matéria relacionada a Infância e Juventude, a Unidade Judiciária deverá observar o cumprimento precípua dos seguintes Atos Normativos:

- Resolução CNJ nº 289/19;
- Resolução CNJ nº 77/2009 (alterada pela Resolução nº 188, de 28 de fevereiro de 2014 e Resolução nº 157, de 8 de agosto de 2012) e Recomendação CNJ nº 25/2009;
- Resolução CNJ nº 131/2011;
- Resolução CNJ nº 165/2012 (alterada pela Resolução nº 191, de 25 de abril de 2014);
- Recomendação CNJ nº 18/2008;
- Provimento nº 32/2013 da Corregedoria Nacional de Justiça (alterado pelo Provimento nº 36/2014);
- Instrução Normativa nº 02/2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;
- Recomendação nº 08/2012, da Corregedoria Nacional de Justiça;
- Instrução Normativa nº 02/2009, Corregedoria Nacional de Justiça;
- Instrução Normativa nº 03/2009, Corregedoria Nacional de Justiça;
- Título IV - Capítulo III do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Acrescente-se, que o Provimento nº 36/2014, do Conselho Nacional de Justiça, alterado pelo Provimento nº 116, de 27 de Abril de 2021, o qual determina em seu artigo 2º, que os Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça, fiscalizem acerca do tempo de tramitação dos Processos de Adoção e os de Destituição do Poder Familiar, investigando disciplinarmente os Magistrados que apresentem sob sua condução Ações de tal temática tramitando há mais de 120 (cento e vinte) dias, de forma injustificável, sem prolação de Sentença.

Para tanto, tramita no âmbito desta Corregedoria, o Procedimento Eletrônico SEI nº 0001148-24.2023.8.01.0000, o qual tem como escopo fiscalizar mensalmente acerca do cumprimento a supramencionado Provimento, identificando com isso, os feitos e respectivas Unidades Judiciárias.

Neste contexto, recomenda-se observância aos moldes estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como à Fiscalização em trâmite no âmbito desta Corregedoria.

Adoção e Destituição do Poder Familiar:

Consiste em Procedimento no qual a Gerência de Fiscalização Judicial verifica mensalmente, a tramitação de Processos que versam acerca de Adoção e Destituição do Poder Familiar, nos moldes do Artigo 2º, Provimento nº 36/2014 do Conselho Nacional.

Deste modo, em consonância a alteração instituída por meio do Provimento nº 116/2021, do Conselho Nacional de Justiça, serão identificados, mensalmente:

● *Os feitos pendentes de Julgamento por período superior a 120 (cento e vinte) dias, bem como onde não consta tarja de tramitação prioritária.*

Nesse ínterim, as Unidades deverão providenciar o



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

juízo de julgamento dos feitos referentes a tal temática, e, em caso de inobservância justificar de forma pormenorizada.

Alimentação do Histórico de Partes em feitos Cíveis (Prisões Cíveis):

Consiste em Procedimento atinente à Fiscalização da correta alimentação do Histórico de Partes em que figuram Presos em feitos Cíveis, uma vez que o devido cadastro na aba “*Histórico de Partes*”, visa identificar a realidade Processual, e por conseguinte dos feitos em trâmite na Unidade Judiciária.

Deste modo, a Gerência procederá:

- *Análise individualizada dos feitos, ocasião em que se verificará acerca do correto cadastramento.*

Imperioso salientar que o Histórico de Partes deverá ser corretamente alimentado, observando-se inclusive o termo final de prisão, uma vez que a inobservância poderá desencadear prisões em aberto, quando na verdade, já ocorreu a liberdade de fato.

Concluso ao Juiz Leigo com prazo superior a 30 (trinta) dias:

Trata-se de Procedimento, no qual se verifica Processos alocados a Juízes Leigos na Fila de Trabalho “*Concluso – Juiz Leigo*”, com prazo superior a 30 (trinta) dias.

Assim, fiscalizar-se-á:

- Processos paralisados há mais de 30 (trinta) dias na Fila de Trabalho “*Concluso – Juiz Leigo*”;

- A Unidade deverá promover o andamento de tais Ações;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

● Inexistindo Juiz Leigo na Unidade, os feitos deverão ser movimentados para as Filas do Magistrado, devendo os Sevidores, abster-se de proceder a movimentação para “*Concluso – Juiz Leigo*”.

Tabelas Processuais Unificadas – Processos em cumprimento de Sentença que permanecem com a Classe de Conhecimento:

A Fiscalização destina-se a correta aplicabilidade das Tabelas Processuais Unificadas, em atendimento ao artigo 8º da Resolução 331/2020, do Conselho Nacional de Justiça, atinente aos “*Processos em cumprimento de Sentença que permanecem com a Classe de Conhecimento*”.

Nesse ínterim, ocorrendo a transição para a fase de cumprimento de Sentença, as Unidades deverão proceder a devida evolução, de modo que não permaneçam como Classe de Conhecimento.

Assim, a Fiscalização consistirá na verificação de feitos em que não fora providenciada a devida evolução ao Procedimento adequado.

Tabelas Processuais Unificadas – Excesso de Classe com Registro de Petição, Sem a Devida Retificação:

A Fiscalização destina-se a correta aplicabilidade das Tabelas Processuais Unificadas, em atendimento ao artigo 8º da Resolução 331/2020, do Conselho Nacional de Justiça, atinente ao “*Excesso de Classe com registro de Petição sem a devida retificação para o procedimento adequado*”.

Considerando o exposto, ao se verificar que o feito se encontra cadastrado com Classe genérica, quando em verdade, o Sistema de Automação fornece a específica, a Unidade será instada para proceder a devida



correção e Manifestação nos autos da Fiscalização.

Adolescentes com Internação Provisória, superior a 45 dias:

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para fins de fiscalização atinente aos Adolescentes com Internação Provisória por período superior a 45 (Quarenta e cinco) dias.

Neste contexto, as Unidades deverão informar mensalmente aos autos de Procedimento Eletrônico instaurado no âmbito desta Corregedoria, acerca das Internações provisórias com período superior a 45 (quarenta e cinco) dias, bem como no que tange às visitas ao respectivo Centro de Internação, acompanhada dos respectivos Relatórios.

Processos Concluídos há mais de 100 dias:

Consiste em procedimento com a finalidade de fiscalizar os processos concluídos há mais de 100 (cem) dias e/ou há mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nas Unidades Judiciárias de 1º Grau.

Assim, por meio de consultas ao Sistema de Automação do Judiciário - SAJ/EST, verifica-se no 'Relatórios - Processos Concluídos' de todas as Unidades Judiciárias do Estado do Acre, os processos concluídos há mais de 100 (cem) dias e/ou há mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Deste modo, em Procedimento Eletrônico específico, uma vez identificadas as Unidades, os autos da Fiscalização serão remetidos para fins de adoção das providências pertinentes.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processos na Fila de Trabalho "Ag. Realização de Audiência" sem a devida movimentação:

Consiste em Procedimento para fins de orientação e acompanhamento atinente aos Processos que se encontram na Fila de Trabalho "Ag. Realização de Audiência", sem a devida movimentação.

Deste modo, a Gerência procederá a consultas por meio do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/auth/login?redirect=%2F>, utilizando-se como parâmetros as Filas de Trabalho "Ag. Realização de Audiência", "Ag. Audiência de Oitiva", "Ag. Audiência de Instrução e Julgamento", "Ag. Audiência de Benefício", "Ag. Audiência de Conciliação", "Ag. Audiência de Interrogatório", "Ag. Realização de Audiência Cartório", "Ag. Realização de Audi. de justificação" e "CEJUSC - Ag. Realização de audiência".

Deste modo, objetiva-se orientar às Unidades no sentido de que nas Filas de Trabalho supramencionadas constem apenas os Processos que estejam com Audiências designadas.

Nesta senda, uma vez identificadas as Unidades, os autos da Fiscalização serão remetidos para fins de adoção das providências pertinentes.

**RECOMENDAÇÕES
Normativos do CNJ:**

***Provimento nº 156/2023
Das Inspeções e Correições realizadas pela Corregedoria Nacional de Justiça***



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Recomenda-se constante monitoramento no tocante aos Fluxos processuais da Unidade, destacando-se itens dispostos no artigo 21, do Provimento nº 156/2023, do Conselho Nacional de Justiça, sendo o qual, no tocante às Unidades com competência Criminal, se procederá avaliação dos seguintes elementos por ocasião das respectivas Inspeções:

Art. 21 Os trabalhos de inspeção nas unidades judiciais de primeiro grau com competência criminal e Tribunal do Júri alcançarão, no que for aplicável, os aspectos listados no artigo anterior e os seguintes elementos:

I – o controle e sinalização de processos com réu preso;

II – o controle de prazo prescricional, com observância da Resolução CNJ n. 112/2010;

III – a realização de audiências de custódia, com observância da Resolução CNJ n. 213/2015;

IV – a correta alimentação do Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões – BNMP, com observância da aposição de informações obrigatórias, dos prazos referentes a mandados de prisão, alvarás de soltura e mandados de desinternação, bem como seu cumprimento, conforme Resolução CNJ n. 417/2021;

V – a expedição de guias de recolhimento, com observância da Resolução CNJ n. 113/2010; VI – o controle do depósito e da destinação de armas de fogo e munições apreendidas, com observância da Resolução CNJ n. 134/2011;

VII – o cumprimento da Resolução CNJ n. 369/2021, dos arts. 318 e 318-A do Código de Processo Penal e da decisão proferida pela 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal nos HCsns. 143.641/SP e 165.704/DF, quanto à substituição da privação de liberdade de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

gestantes, mães, pais e responsáveis por crianças ou pessoas com deficiência;

VIII – a observância da Resolução CNJ n. 287/2019, quanto ao tratamento dispensado a acusados, réus e condenados indígenas;

IX – a observância da Resolução CNJ n. 348/2020, quanto ao tratamento dispensado a acusados, réus e condenados pertencentes à população LGBTQIA+;

X – o cumprimento da Resolução CNJ n. 414/2021, conforme os parâmetros do Protocolo de Istambul, acerca das diretrizes e dos quesitos periciais para a realização dos exames de corpo de delito nos casos em que haja indícios de prática de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes;

XI – o controle de prazos de vencimento de benefícios penais;

XII – o perfil da pauta de audiências, considerando processos com réu preso e réu solto;

XIII – o controle dos prazos para a revisão de prisões preventivas (art. 316 do Código de Processo Penal);

XIV – as providências adotadas para movimentação de processos suspensos com fundamento no art. 366 do Código de Processo Penal;

XV – as sentenças de pronúncia, impronúncia e absolvição sumária, ao término da primeira fase em processos de competência do Tribunal do Júri;

XVI – as sessões plenárias do Tribunal do Júri realizadas, designadas e aguardando designação;

XVII – a existência de ações e projetos específicos de atendimento à mulher vítima de tentativa de feminicídio.



Movimentação Processual:

No que pertine à movimentação processual, imperioso salientar acerca da implementação das Tabelas Processuais Unificadas ao Sistema de Automação da Justiça – SAJ.

Desta feita, por meio da Resolução nº 46 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de Dezembro de 2007, tornou-se obrigatória a observância de supramencionada Tabela no lançamento das movimentações processuais de acordo com o Ato Judicial, não devendo ser utilizadas movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as Tabelas Processuais unificadas devem ser observadas tanto para os atos do Magistrado, como para os praticados pela Secretaria da Unidade Judiciária.

Uso das Filas de Trabalho:

Imperioso salientar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que a fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos.



Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, com o fito de não embarçar e descaracterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila "*Aguardando Designação de Audiência*", cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do respectivo Mandado Judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila "*Aguardando Realização de Audiência*".

No tocante àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de Audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo Mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento COGER nº 16/2016, evitando-se, dessa forma, que os Mandados sejam incluídos nos Plantões Judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias.

Ademais, importa requestar esforços da Unidade Judiciária no monitoramento e averiguação constante e permanente das filas que aguardam decurso de prazo, de forma que não haja paralisação de processos nas filas causando morosidade desnecessária no andamento dos autos.

Dos Processos Suspensos:

Noutro ponto, há de se destacar termos do artigo 21, XIV, do Provimento nº 154/2023 do Conselho Nacional de Justiça, segundo o qual, se



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

procederá avaliação no tocante “*as providências adotadas para movimentação de processos suspensos com fundamento no art. 366 do Código de Processo Penal*”.

Desta feita, recomenda-se monitoramento dos processos suspensos, de maneira que sejam reativados tão logo encerrado o período de suspensão.

Correto uso das Tarjas identificadoras:

Em consonância com a dicção do artigo 71 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003), que assegura a "*prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância*", depreende-se que a deflagração de ações voltadas ao cumprimento da mencionada norma é relevante e impreterível.

Os processos em que figuram partes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e que por isso devem conter a tarja de identificação no sistema SAJ, devem tramitar prioritariamente em todas as fases processuais, tanto no âmbito do gabinete do Magistrado, quanto no cumprimento das diligências pela Secretaria.

Ademais, recomenda-se que, afora o exposto, se proceda a identificação dos demais feitos que contenham tarjas específicas, uma vez que otimizará a organização interna da Unidade, bem como possibilitará eventuais levantamentos estatísticos.



Das Pessoas em situação de rua
Resolução nº 425/2021 do Conselho Nacional de Justiça:

De outra banda, há de se destacar os moldes da Resolução nº 425/2021, do Conselho Nacional de Justiça, a qual, dentre termos comandos, assim dispõe:

(...) Art. 5º As pessoas em situação de rua terão assegurado o acesso às dependências do Poder Judiciário para o exercício de seus direitos, não podendo constituir óbice de acesso às unidades judiciárias e ao atendimento humanizado e personalizado:

I – vestimenta e condições de higiene pessoal;

II – identificação civil;

III – comprovante de residência;

IV – documentos que alicercem o seu direito; e

V – o não acompanhamento por responsável em caso de crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento às pessoas em situação de rua independe de prévio agendamento, com atendimento preliminar, a fim de oportunizar o exercício do direito, atentando-se que a situação de rua enseja a hipótese legal de isenção de cobrança de quaisquer custas e despesas processuais, com a prestação de informações e resolução de entraves para o efetivo acesso à justiça.

§2º Deverá ser observado atendimento humanizado e personalizado às pessoas em situação de rua, de acordo com o regular fluxo de segurança de acesso às dependências físicas dos prédios da Justiça, observadas as especificidades desta Resolução. (...)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Tratamento das pessoas indígenas

Resolução nº 287/2021 do Conselho Nacional de Justiça:

De outra banda, recomenda-se observância aos termos da Resolução nº 287/2019, a qual preleciona acerca dos procedimentos no tocante ao *“tratamento das pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário”*.

Nesse ínterim, colaciona-se moldes do Art. 3º e 4º, da Resolução nº 287/2019:

Art. 3º O reconhecimento da pessoa como indígena se dará por meio da autodeclaração, que poderá ser manifestada em qualquer fase do processo criminal ou na audiência de custódia.

§ 1º Diante de indícios ou informações de que a pessoa trazida a juízo seja indígena, a autoridade judicial deverá cientificá-la da possibilidade de autodeclaração, e informá-la das garantias decorrentes dessa condição, previstas nesta Resolução.

§ 2º Em caso de autodeclaração como indígena, a autoridade judicial deverá indagar acerca da etnia, da língua falada e do grau de conhecimento da língua portuguesa.

§ 3º Diante da identificação de pessoa indígena prevista neste artigo, as cópias dos autos do processo deverão ser encaminhadas à regional da Fundação Nacional do Índio - Funai mais próxima em até 48 (quarenta e oito) horas.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Art. 4º A identificação da pessoa como indígena, bem como informações acerca de sua etnia e língua por ela falada, deverão constar no registro de todos os atos processuais.

Recomendação 15/2014 - Crimes de Abuso e Exploração Sexual, Torturas e Maus-Tratos de Crianças e Adolescentes:

Consiste em Procedimento no qual a Gerência de Fiscalização Judicial – GEFIJ, fiscalizará acerca dos crimes de abuso e exploração sexual, tortura e maus-tratos de crianças e adolescentes, analisando-se individualmente cada Ação, com o escopo de verificar incidência de morosidade injustificada.

Assim, analisa-se-á:

● *Processos com tramitação há mais de 12 (doze) meses, paralisados há mais de 30 (trinta) dias, bem como que não constam com a tarja de identificação atinente à Recomendação nº 15 – CNJ.*

Desta feita, se procederá remessa do Procedimento às Unidades Judiciárias, de modo que estas adotem as providências pertinentes, assim como manifestem-se nos autos da Fiscalização.

Ademais, orienta-se que cada Unidade mantenha constante monitoramento interno acerca do correto uso das tarjas de identificação, bem como a observância ao tempo de tramitação, e ainda obstando que tais feitos permaneçam paralisados por mais de 30 dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Fila “Cadastro distribuição - Processo + 30 dias”:

Consiste em Procedimento por meio do qual, se procederá análise de Processos pendentes de distribuição há mais de 30 dias.

Diante do exposto, por meio de consultas ao Sistema de Automação do Judiciário – SAJ/EST, verifica-se no Gerencial de todas as Unidades Judiciárias do Estado do Acre, os Processos constantes há mais de 30 (trinta) dias no Fluxo “Cadastro e Distribuição - Processo”.

Deste modo, em Procedimento Eletrônico específico, a Gerência de Fiscalização Judicial fiscalizará acerca da permanência de feitos em supramencionado Fluxo, por período superior a 30 (trinta) dias.

Nesta senda, uma vez identificadas as Unidades, os autos da Fiscalização serão remetidos para fins de adoção das providências e saneamentos devidos.

Outrossim, imperioso que a Unidade se manifeste nos autos do Procedimento acerca das medidas adotadas.

Acompanhamento - Audiências - Situação Designada:

Trata-se de procedimento instaurado para fins de orientação e acompanhamento atinente às Audiências que constam na condição de “Designadas”, sem contudo, se proceder a respectiva movimentação após sua realização ou cancelamento.

Nesse ínterim, a Gerência procederá a emissão de Relatórios buscando identificar os feitos em que constam com Audiências na situação



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

“Designada”, no entanto, após efetivação do Ato, não se procedeu a devida movimentação na Pauta, mantendo-se a condição “Pendente” no tocante a realização.

Deste modo, objetiva-se orientar às Unidades acerca da correta atualização para “Realizada”, “Não realizada”, “Cancelada”, “Redesignada”, bem como demais situações apontadas, a depender do Ato realizado.

Nesta senda, uma vez identificadas as Unidades, os autos da Fiscalização serão remetidos para fins de movimentação na pauta, bem como demais providências pertinentes.

Aguardando Elaboração de Processo de Execução Criminal - PEC:

Para a formação do Processo de Execução Penal, a Unidade deverá obedecer estritamente às regras da Resolução CNJ nº 113/2010, inclusive quanto à expedição de Guia de Recolhimento. Após, deverá ser efetuado o cadastramento do processo na Vara de Execução correspondente no Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU.

Merece registro que, na atualidade, o sistema processual (SAJ) permite a extração de peças necessárias à formação do PEC pela própria Unidade.

O Juízo de ação de conhecimento condenatória deverá, por ocasião de suas Inspeções/Correições, verificar junto aos processos-crime em fase de Execução a regularidade das remessas das guias de recolhimento ou de internação.

O procedimento relativo à execução de Pena Privativa de Liberdade e de Medida de Segurança, objeto da Resolução CNJ nº 113/2010, deve



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

ser observado com estrito rigor, destacando-se a necessidade de que a Guia de Recolhimento contenha, também, informação sobre eventual detração modificativa do regime de cumprimento da pena.

Desta feita, a Unidade deverá providenciar ao cadastramento dos Processos de Execução Penal, de modo que esta Gerência fiscalizará mensalmente os seguintes itens em Procedimento Eletrônico instaurado para tal finalidade:

- Processos paralisados na fila “*Aguardando Criação de PEC*”.

Audiências de Custódia e inserção no Sistema de Audiência de Custódia - SISTAC:

“O Sistema de Audiência de Custódia – SISTAC, concebido pelo Conselho Nacional de Justiça, foi desenvolvido com a finalidade de gerar o (i) registro das audiências de custódia e a (ii) produção das atas resultantes desse ato (<https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/audiencia-de-custodia/sistac/>)”.

Nesse contexto, a Gerência de Fiscalização Judicial, fiscalizará mensalmente:

- *Os dados constantes no SAJ e àqueles registrados no SISTAC, considerando pendentes quando forem constatadas divergências entre os registros no SAJ e no âmbito do SISTAC.*

Deste modo, as Unidades deverão adotar as providências necessárias, visando o saneamento das divergências apontadas.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

**Recomendação nº 66/2009 do Conselho Nacional de Justiça
(Presos Provisórios):**

Trata-se de Procedimento destinado à Fiscalização concernente aos Processos/Inquéritos paralisados há mais de 90 (noventa) dias.

Desta feita, serão fiscalizados:

● *Processos/Inquéritos relativos a Presos Provisórios paralisados por período superior a 90 (noventa) dias.*

Diante do exposto, se procederá remessa do Procedimento às Unidades Judiciárias, de modo que estas adotem as providências pertinentes, assim como manifestem-se nos autos da Fiscalização.

Presos Provisórios mais de 91 (noventa e um) dias:

Consiste em procedimento destinado à identificação dos feitos que contenham presos provisórios há mais de 91 (noventa e um) dias e que não constam com emissão de Ato do Magistrado no período avaliado.

Assim, os autos do Procedimento serão encaminhados às Unidades Judiciárias, de modo que estas adotem as providências no que tange aos atos de reavaliação, bem como manifestem-se nos autos da Fiscalização.

Processos Aguardando Designação de Audiências (varas criminais):

O procedimento versa acerca dos Processos que se encontram “Aguardando Designação de Audiência” e “Aguardando Designação de Júri” há mais de 60 dias e mais de 100 dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Nesse contexto, consistirá em Fiscalização:

● *Na qual se extraem Relatórios para fins de identificação dos Processos em que se encontram aguardando Designação de Audiências Criminais, há mais de 60 dias, bem como de 100 dias.*

As Unidades deverão proceder as devidas providências, bem como informá-las nos autos da Fiscalização.

Tabelas Processuais Unificadas - Movimentação em Desacordo com o Procedimento (Interceptação Telefônica):

Trata-se de Procedimento que objetiva a fiscalização da correta aplicabilidade das Tabelas Processuais Unificadas, em atendimento ao artigo 8º da Resolução 331/2020 do Conselho Nacional de Justiça, atinente à “*Correta Movimentação nos Processos de Interceptações Telefônicas*”.

Desta feita, a Gerência fiscalizará acerca do uso do código específico no tocante às Determinações de Interceptações Telefônicas.

Nesse contexto, em Relatórios extraídos por meio do SAJ/EST, se verificará no que tange as movimentações aplicadas, em Procedimento instaurado para tal finalidade.

Uma vez identificadas as Unidades Judiciárias, se procederá remessa do Procedimento Eletrônico para fins de providências e Manifestações.

Alimentação do Histórico de Partes (Presos Provisórios):

Trata-se de Procedimento atinente à Fiscalização da correta alimentação do Histórico de Partes em que figuram Presos Provisórios, uma vez que o devido cadastro na aba “*Histórico de Partes*”, visa identificar a realidade Processual,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

e por conseguinte dos feitos em trâmite na Unidade Judiciária.

Deste modo, a Gerência procederá:

● *Análise individualizada dos feitos, ocasião em que se verificará acerca do correto cadastramento do “Histórico de Partes”.*

Imperioso salientar que o Histórico de Partes deverá ser corretamente alimentado, observando-se inclusive o termo final de prisão, uma vez que a inobservância poderá desencadear prisões em aberto, quando na verdade, já ocorreu a liberdade de fato.

SAJ/EST - PROCESSOS MIGRADOS PARA O SEEU:

As Unidades necessitam atualizar e regularizar no SAJ/EST os subfluxos - “Execução Penal - Processos” e “Execuções de Penas e Medidas Alternativas - Processos”, tendo em vista que em consulta ao sistema SAJ/EST, foram localizados processos com a situação “Migrado”, que ainda continuam em andamento na Unidade, o que não é a situação ideal, devendo todos os processos que foram migrados constarem na fila de trabalho “Processos Migrados para SEEU”. Assim, a Unidade deverá reprocessar as filas mencionadas para que não constem processos inconsistentes, e que todos os processos presentes nas filas sejam apenas aqueles que não devam tramitar no novo Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU.

Correição Realizada pelos Magistrados de 1º Grau:

Consiste em Procedimento destinado a fiscalizar no que



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

pertine ao cumprimento dos termos do art. 6º, Provimento COGER nº 16/2016, o qual assim preleciona:

“O Juiz de Direito Titular de unidade judicial ou magistrado que estiver respondendo por unidade de vaga deverá, uma vez por ano, realização correição ordinária do Ofício Judicial pelo qual responde, bem como correições extraordinárias sempre que resputar necessário e conveniente”.

Deste modo, as Unidades deverão informar nos autos da Fiscalização, acerca do respectivo calendário da Correição a ser realizada pelo Magistrado no âmbito da Unidade, indicando expressamente as datas.

No período designado, a Correição deverá ser realizada nos moldes do artigo 6º do Provimento 16/2016, avaliando-se os itens especificados no referido Ato Normativo.

Assim, uma vez finalizado, o Relatório deverá ser juntado aos autos do Procedimento Eletrônico em trâmite perante esta Corregedoria, para fins de acompanhamento das Correições realizadas pelos Magistrados de 1º Grau.

Monitoramento de processos - Mandados Ag. Distribuição:

Trata-se de Procedimento instaurado, no qual por meio de acesso ao SAJ/PG5, consulta de Mandados, verifica-se acerca de Processos que constam com situação “*Aguardando distribuição*”, e que em grande parte se referem a Mandados emitidos em anos anteriores, bem como com o respectivo cumprimento. No entanto, por ausência de movimentação ou inconsistência do Sistema, permanecem na condição “*Aguardando distribuição*”.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Deste modo, as Unidades deverão proceder com a respectiva movimentação, ou em caso da impossibilidade de saneamento pela própria Unidade em decorrência de incongruências do Sistema, **sugere-se que seja efetuada solicitação via GLPI - Destinada à DITEC**, buscando as devidas correções, as quais deverão ser acompanhadas pelas respectivas Unidades Judiciárias até que estejam efetivamente sanadas.

Processos na Fila de Baixados com situação diferente:

Consiste em Procedimento instaurado para fins de acompanhamento referente aos Processos que constam na fila "*Baixados com situação diferente*".

Neste contexto, por meio de acesso a base de dados do SAJ, a Gerência de Fiscalização Judicial verifica acerca da existência de Processos em tal condição, de modo que encaminha a Relação de feitos às respectivas Unidades Judiciárias.

Assim, as Unidades deverão providenciar a correção, ou em caso de inconsistência do Sistema, efetuar solicitação via GLPI - Destinada à DITEC, objetivando o saneamento.

Ademais, deverão apresentar a respectiva Manifestação acerca das providências adotadas, informando nos autos da Fiscalização.

DAS CARTAS PRECATÓRIAS E ROGATÓRIAS
Provimento COGER nº 19/2021:

A Unidade deverá atentar-se às mudanças no procedimento das Cartas Precatórias e Rogatórias, de acordo com as atualizações normativas operadas pelo Provimento nº 19/2021 de 01 de Outubro de 2021, o qual alterou a



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

redação dos artigos 268, 269, e 278, todos do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais).

Nesta senda, tem-se dicção do artigo 1º, constante do Provimento COGER nº 19/2021:

(...)

Art. 1º O Código de Normas dos Serviços Judiciais (Provimento Nº 16, de 30 de agosto de 2016) passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 268

§ 2º As cartas precatórias, de ordem, e rogatórias expedidas nos processos eletrônicos serão remetidas ao juízo deprecado/ordenado/rogado pelas Unidades Judiciais, ao setor de Registro e Distribuição competente para o seu processamento, exclusivamente, mediante peticionamento eletrônico por meio do portal e-SAJ, com a utilização da ferramenta existente no sistema, observando-se as cautelas previstas nos artigos 264 e 265, ambos do Código de Processo Civil e artigos 354 e 356, ambos do Código de Processo Penal, bem como seguir aos procedimentos constantes do Manual de Peticionamento de Carta Precatória e-SAJ, disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.”

“Art. 269

§ 1º Em relação às cartas de ordem recebidas da instância local e de outras instâncias, deverão ser distribuídas por Malote digital, cabendo ao Distribuidor a digitalização e encaminhamento à unidade competente para processá-las.

§ 2º Em relação às cartas rogatórias recebidas de outros países, em meio físico, serão cadastradas pelo Distribuidor, que preencherá todos os dados no sistema, digitalizará, validará e liberará as peças à unidade competente para processá-las.

§ 3º As cartas e documentos que as instruem, depois de digitalizadas, serão descartadas, exceto os documentos originais que deverão ser devolvidos ao juízo de origem.”

.....

“Art. 278. Na hipótese de cartas precatórias expedidas para outros Tribunais, independentemente da parte interessada ser beneficiária da justiça gratuita ou



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

não, o encaminhamento da respectiva carta fica a cargo da unidade judicial e será remetida de acordo com o procedimento adotado pela unidade de destino.

Parágrafo único. *O disposto no caput deste artigo não isenta a parte não beneficiária da assistência judiciária gratuita do pagamento das custas referentes à expedição da respectiva carta precatória." (...)*

Data e Assinatura Eletrônica.

Desembargador Samoel Evangelista
Corregedor-Geral da Justiça